

LUCILÉIA ROSA DE SOUSA

(In) Constitucionalidade do feriado de 12 de outubro

Bacharelado em Direito

FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ASSIS
2009

LUCILÉIA ROSA DE SOUSA

(In) Constitucionalidade do feriado de 12 de outubro

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão de curso, sob a Orientação específica do Prof. (Dr) Elizete Mello da Silva, e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

Folha de Aprovação

Assis, 16 de novembro de 2009

Assinatura

Orientador: Dr^a Elizete Mello da Silva

Examinador: prof. Mauricio Dorácio Mendes

Dedicatória

Para o Deus a quem pertence minha vida, minha mãe a quem tanto amo, meus irmãos, sobrinhos e cunhadas, meus amigos Albertinis que tanto me ajudaram dedico este trabalho sobre o que muito me encanta, o Direito.

Agradecimentos

Aos senhores professores, em especial a Dr^a Elizete Mello da Silva, que foi sempre presente, ao professor Dr. Rubens Galdino da Silva, indicador do tema, aos meus familiares, amigos e irmãos da igreja que suportaram minhas ausências

Sumário

Introdução	9
I- História: Sagrado x Profano	
1.1- Leviatã	11
1.2- Sagrado e profano	15
1.3-História da Igreja Antiga	20
1.4- Igreja e o Estado	20
II- Igreja Católica e o processo de formação do Estado Brasileiro	
2.1- Descobrimento do Brasil	25
2.2- História da Santa Aparecida	27
2.3- Religiões do Brasil	29
2.4- Feriado de 12 de outubro	30
2.5 – Evolução das Constituições brasileiras	32
2.5.1-Constituição Federal de 1824	32
2.5.2- Constituição da República do Estado de 1891	33
2.5.3- Constituição Federal de 1934 - Dos Direitos e das Garantias Individuais	34
2.5.4- Constituição de 1937 – dos Direitos e Garantias Individuais	35
2.5.5- Constituição Federal de 1946	35
2.5.6- Constituição Federal de 1967	37
2.5.7- Constituição Federal de 1988- Dos Direitos e Garantias Individuais	37
III- A constitucionalidade de feriado religioso sob a égide do Estado laico	
3.1- Da cultura	39
3.2 Constituição de 1988	40
3.3 Constitucionalidade de feriado religioso em um Estado laico	41
3.4- Dia do Evangélico no Brasil	43
3.4.1- surgimento do protestantismo	43
3.4.2-Estatística justificativa	46
3.5- Dia do Espiritismo	47
IV- Laicidade do Estado brasileiro e a Lei 6802/80	
4.1- Da Lei da Separação do Estado da Igreja	49
4.2- Lei 6802/80	53
4.3- Frei Galvão- O primeiro Santo brasileiro	54
4.4- Projeto 2623/07	57
4.5- Administração pública e os eventos religiosos	62
Considerações finais	67

Referências

Anexos

I-Julgados em Relação a Comemorações religiosas

1.1-Romarias e a Justiça Pública

1.2-Vilma e a obrigação de frequentar religião Cristã

Resumo

Neste trabalho, busca-se através da análise da lei 6802/80 confrontada com a constituição Federal de 1988, verificar se é possível a existência de uma lei que exalte o ícone de uma religião específica e se este ato é ou não atentatório do direito de liberdade de escolha e profissão das mais diversas religiões existente em um país miscigenado.

Palavras-chave

constitucionalidade- feriado – Estado – Igreja- laico

Abstract

In this work, search through the analysis of the law 6802/80 compared with the constitution of 1988, check that it is possible the existence of a law that celebrates the icon of a specific religion and that this act is or is not offensive to the right freedom of choice and occupation of the different religions existing in a country mixed.

Keywords

constitutionality-holiday-State-Church-secular

Introdução

Requer-se, através deste trabalho, esclarecer ou tentar esclarecer a grande discussão que se apresenta em redor da Lei 6802/80, a qual instituiu Nossa Senhora Aparecida como Padroeira do Brasil.

Sabendo-se que o Brasil é um país laico, será possível ter uma lei que manifeste um ícone de uma religião específica, com tão grande grau de proteção? Num país laico, não pode haver esta ou aquela religião, logo como tratar o questionamento de muitos? Pode o Estado ter um deus ou Deus?

Através do conhecimento do que vem a ser um Estado, segundo Thomas Hobbes, buscar-se-á esclarecer se a referida lei é Constitucional ou Inconstitucional e se a religião pode interferir no processo de formação de um Estado e que prejuízo obterá caso essa religião influencie no Estado de tal forma que discrimine uma minoria não pertencente à religião Estatal.

Neste âmbito, o texto apresenta-se dividido em quatro capítulos. Na primeira parte abordamos segundo a teoria expressa na obra *Leviatã* a existência de uma República Cristã, não dominada pela igreja, mas sim, representativa de um deus formador da estrutura do Estado, diferenciado do Deus criador, relatando a necessidade de uma religião estatal, bem como, em *O Sagrado e o Profano*, encontramos a declaração de que a religião faz parte do processo formador do Estado e nele permanece através de sua cultura e costumes sendo necessários à sua identidade.

No segundo capítulo, buscou-se mostrar o processo de formação do Estado brasileiro e seus colonizadores, o nascimento das novas religiões e a evolução das constituições federais para a construção de um Estado laico.

No capítulo terceiro, intencionou-se verificar a constitucionalidade de um feriado religioso em um Estado laico e sua provável contribuição para a cultura do país, culminando no capítulo quarto no qual se apresenta a lei 6802/80 em contraste com a Lei Portuguesa de laicização do Estado e as inúmeras tentativas de extinção do referido feriado, bem como a necessidade de ser a administração pública imparcial nas questões religiosas, não proibindo as manifestações, porém não subsidiando eventos de quaisquer das denominações existentes no país.

I - História: Sagrado x Profano

1.1 Leviatã

No Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil, Thomas Hobbes (1587-1666) apresenta o homem como ser egoísta, para o qual, o mundo, não satisfaz as necessidades, fator, este que leva o Homem, no estado natural, sem a existência da sociedade civil, a ser um competidor pelas riquezas, bem como, pela segurança e poder. (Hobbes, 1984).

Muitas vezes, essa busca leva a uma luta de homem contra o seu semelhante. Segundo Hobbes (1984), a luta ocorre porque cada homem persegue racionalmente os seus próprios interesses, sem que o resultado interesse a mais alguém, sendo que, dessa situação nascem os grandes conflitos existentes na sociedade.

Hobbes (1984) deseja exprimir que a vida sem a sociedade civil seria egoísta e pobre, provavelmente, sem grandes conquistas. O homem é descrito em seu estado natural, como sendo, egocêntrico e inseguro. Não conhecendo leis e não tendo firme o conceito

de justiça; é guiado por suas paixões e desejos, algumas vezes acrescentando, toques de razão natural.

Observa-se que até a atualidade, o homem tem a dificuldade de obedecer aos limites impostos pela lei, vivendo sempre em conflitos, resultado disto, são os inúmeros processos que abarrotam o judiciário, que nada mais é que local de busca de solução de conflitos, nos quais cada qual busca satisfazer o seu interesse.

E nesse momento, que a instituição de um estado civil, com governo e leis delimitadas, se mostra eficaz, pois delimita essa busca competitiva por vitórias visando impedir que um destrua o outro, sendo essa delimitação, sinal de segurança.

Segundo Hobbes (1984), o Estado é originário de um contrato firmado entre os indivíduos no momento em que estes se encontravam em seu estado natural. É um corpo que dá vida aos seus subordinados (funcionários, magistrados etc.) O Leviatã é um homem artificial que surgiu do acordo de vontades. E a essência da natureza do Estado Civil, esta relacionada ao monstro bíblico descrito no capítulo 41 do livro de Jó.

Para o pensador, o homem é importante, na medida em que esse Estado que se forma deverá ser governado e obviamente por alguém que saiba não ler este ou aquele indivíduo em particular, mas o gênero humano, portanto, deverá conhecer a si mesmo e suas limitações e somente através deste conhecimento, o homem tornar-se-à (paz e segurança) governador de Estado com um fim definido, que é a garantia de paz e segurança aos indivíduos. Consubstanciando-se o poder em meios de obter um bem futuro, sendo o maior poder, aquele que é composto por vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil (fim que é obtido atualmente através da eleição de representantes), que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade. É o caso do poder de um Estado. É este poder que garantirá ao indivíduo o que deseja

Hobbes (1984), enquanto estuda o homem, esclarece que a religião, matéria ligada a todo e qualquer indivíduo, não é derivada apenas da ordem divina, mas também do homem, pois os fundadores e legisladores dos Estados utilizam a religião como forma de manipulação, a fim de conquistarem a paz e obediência civis.

Perceptível é, que a religião busca extrair do ser humano, os seus sentimentos mais limpos e puros, bem como a valorização de seu igual como se fora ele próprio, bem como, os homens são levados facilmente a acreditar em qualquer coisa apresentada por aqueles que gozam de crédito junto a eles e os líderes, podem com cuidado e destreza tirar partido de seu medo e ignorância.

O autor manifesta-se no sentido de que este controle, se torna eficaz uma vez que a religiosidade é algo natural do homem, sendo impossível deixar de existir religião na humanidade, logo, observada essa imensa atuação da religião sobre o humano, os legisladores e fundadores do Estado, utilizavam-na como forma de manter o povo em obediência e paz, observando que os preceitos dessa religião não deveriam ser invenções de suas cabeças mas sim, ordens de algum deus superior a ele próprio, bem como, esses deuses se desagradavam das coisas que feriam a lei, portanto, necessário torna-se, não desagradá-los, submetendo-se o povo, à obediência.

Neste ponto, observamos que a função última da ligação Estado-Igreja era impedir uma guerra civil, pois esta traria morte ao Leviatã, ou seja, a dissolução do Estado.

No capítulo 14 Hobbes descreve a existência da sociedade antes da criação do Estado, descrevendo as relações humanas possuindo bases na discórdia, porque a necessidade de competição e natural no homem, podendo facilmente levar à guerra e cada qual sofreria os riscos que sua conduta causasse.

Havia grande temor que os indivíduos deixassem de cumprir a sua parte no contrato de paz existente na sociedade, portanto, o Estado civil viria dar segurança ao cidadão, uma vez que haveria um poder que através das leis os levaria a manter este contrato, sendo esta busca, a origem do Estado, segundo Hobbes, 1984, p. 128.

Em havendo grande multidão, se as ações de cada um dos que a compõem forem determinadas segundo o juízo individual e os apetites individuais de cada um, não poderá se esperar que ela seja capaz de dar defesa e proteção a ninguém, seja contra o inimigo comum, seja contra as injúrias feitas uns aos outros.

Como criar este Estado? – a única forma seria dando poder a um homem ou a uma Assembléia, que na resolução das questões, pense no coletivo em detrimento da vontade

individual. Neste caso, cada cidadão estaria transferindo parte do seu poder a homem ou assembleia, criando assim, O Estado ou Civitas: (Hobbes, 1984, p. 131)

Cedo e transfiro o meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isso, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim civitas.

Hobbes (1984) define este Estado como sendo o Leviatã, relacionado a um "deus mortal", cuidador de nossa paz e defesa, pois responsável pela paz e bem comum, subordinado a um Deus imortal, esclarecendo-se que este poder poderia ser adquirido de duas maneiras: a) pela força natural ou pela guerra; b) pelo acordo entre os homens, sendo esta, a que da origem ao Estado Político, cujo poder é uno e indivisível (escolhido para representar a multidão a si subordinada). Observe-se que ainda que o cidadão não tenha escolhido este representante, a ele, estará igualmente subordinado.

O direito do cidadão esbarrara sempre nas questões que prejudiquem o Estado, ou seja, pode fazer tudo o que a lei não proíba, sendo seu limite, fazer tudo, menos o que prejudique ou coloque em dúvida o poder do Leviatã.

Esse grande Monstro poderia ser gerido em três formas segundo Hobbes: a) Monarquia, na qual haveria um titular regendo a todos, com um único problema, que quando detestada, passaria a ser tirania; b) Aristocracia, que é o governo coletivo, exercido por numa assembleia, também chamada de Oligarquia pelos insatisfeitos; c) Democracia ou governo popular, definido como o poder nas mãos de uma Assembleia instituída pelo acordo de vontades, conhecida como anarquia pelos contrários.

Por ser o Leviatã comparado a um homem artificial, Hobbes afirma que pode sofrer enfermidades e estas poderiam levar tanto ao enfraquecimento do Estado, quanto à morte, sendo elas: a divisão do poder do soberano, que fere a soberania (Hobbes acreditava ser esta, a alma do Leviatã), o que poderia levar a não reconstituição da paz e segurança, causa da morte do Estado.

Neste raciocínio conclui-se que o Estado necessita ser um ente unificado. Pessoas com idéias diferentes, levadas a contaminação de outros, poderão dissolver esta unidade, abrindo assim, uma ferida para que a enfermidade contamine a alma do Leviatã,

destruindo-a totalmente, voltando o homem ao seu Estado natural, afundado em suas pequenas e infinitas guerras pelo poder.

Necessário é esclarecer que Hobbes, discursa acerca do fator Republica Cristã, porém diferindo esta da noção real de um Deus Criador e poderoso, não dependente de pactos sociais. Um Deus acima do deus formador de –Civitas” sendo o primeiro representado por seus profetas na terra, diferenciados do governante eleito pelo povo, estando delimitado o poder eclesiástico ao anuncio do Reino de Deus, ao passo que o segundo, representará os homens enquanto sociedade, enquanto grupo necessitado de um líder humano para delimitar e atender a seus desejos de paz e segurança.

No governo de Leviatã, o homem necessita renunciar ao seu poder que é o uso individual da força, transferindo a alguém não igual a ele, por isso, a transferência ao estado político, não podendo mais agir segundo a sua vontade, logo, contestar o estado, é o mesmo que contestar-se a si mesmo. O governado deverá submeter-se à vontade de seu soberano, ainda que não o colocasse no poder vivenciando as regras por ele impostas (propriedade, guerra, escolha de funcionários e magistrados, etc.), ficando sua liberdade delimitada a não fazer o que é proibido .

1.2- Sagrado e profano

Segundo Mircea Eliade (1999), o homem tem duas formas de ser no mundo e conforme suas vivências pessoais, dependendo sua posição, das conquistas que fizera no cosmo, a manifestação do sagrado, dar-se-á a partir de suas experiências religiosas. Observa-se que conforme o contexto, o homem religioso, criará seu próprio espaço, separado dos espaços não sagrados, para o cultivo de sua pratica religiosa, nascendo assim, os templos, e lugares sagrados, como forma de repetição da criação: –Situar-se num lugar, organizá-lo, habitá-lo – são ações Cedo que pressupõem uma escolha existencial: a escolha do Universo que está pronto a assumir ao _criá-lo”. (Eliade, 1999, p. 36).

Depreende-se da obra *O Leviatã*, que este espaço sagrado, deverá ser fixado dentro de um Estado civil e irá influenciar a formação seus subordinados, impedindo-os de praticarem a guerra civil, uma vez que aprenderão a submissão. (Eliade, 1999 p.61)

A profunda nostalgia do homem religioso é habitar um ‘mundo divino’, ter uma casa semelhante à ‘casa dos deuses’, tal qual foi representada mais tarde nos templos e santuários. Em suma, essa nostalgia religiosa exprime o desejo de viver num cosmos puro e santo, tal como era no começo, quando saiu das mãos do Criador.

O conflito nasce, quando esse homem, quer contaminar o Estado com o sagrado, desconhecendo que este atende tanto aos religiosos quanto aos não religiosos, nascendo assim, conflitos, que podem desembocar nas famosas “guerras santas”. Thomas Hobbes esclarece bastante a questão de que o Estado apesar de necessitar da influência do sagrado, diverge quando assume a forma de um deus, subordinado a outro Deus, o criador, que está relacionado às questões da eternidade da alma.

Para Eliade, a religião faz parte da natureza humana e o homem procurará demonstrá-la através de símbolos que podem ser do céu, da terra, da água e tanto o homem religioso quanto o não religioso, participam destas formas de sacralização do mundo, porém o primeiro, com o intuito de levar o segundo a crença. Podemos observar que até mesmo em um Estado laico, haverá mesmo que de forma histórica, influência da religião participante de sua formação, assunto que abordaremos em um tópico especial. Essa influência alcançará o Estado, bem como sua legislação que observará os costumes da população antes de ser definida, necessário é atentar para o fato de que os costumes em sua grande maioria, são oriundos de preceitos religiosos. Desta forma, poderemos encontrar Estados laicos, imbuídos de ordenanças religiosas.

Bastante é, observar o Estado, quando de sua formação, para verificar que signo religioso ele seguirá. Esta questão revela-se com clareza, nos tempos antigos em que o rei ou governante buscava a paz com a igreja, crendo assim que seu reinado seria frutífero, pois assim, o governante assumiria uma imagem paternal para com seus súditos, levando-os a mais profunda submissão, pois confundível com a imagem de um deus, posição defendida por Thomas Hobbes em *O Leviatã* (1984, assumida pelo Estado).

Em alguns países, europeus, a realeza era ungida como se fora uma classe sacerdotal, com óleos sagrados o que criava uma imagem de “escolhido” sobre a nação que iria dominar.

Esse rei ou governante tinha o poder de editar leis que se constituíam como se fossem sagradas, o exemplo mais claro é a lei apresentada por Moisés ao povo judeu das quais, muitas civilizações criaram seus próprios códigos, a partir daqui, assumindo os legisladores papéis de juízes outorgados por um soberano, rei ou governante, equiparado a um “deus”. Estas leis, com o passar do tempo, tornaram-se mutativas de acordo com a necessidade ou oportunidade de cada legislador frente aos ataques, guerras e golpes de estado.

Através de Moises, as tábuas da Lei assumiram lugar de destaque na vida do povo judeu, assim é nas demais religiões que criam símbolos para manifestação de sua crença, podendo ser estes, expressados em qualquer objeto: pau, pedra, árvore, etc. Segundo Eliade, 1999 o homem ocidental moderno, encontra dificuldade em crer na manifestação divina nestes objetos, não compreendendo que eles revelam algo mais que apenas pedra ou pau. A necessidade destes símbolos trouxe ao homem a falta um espaço para cultivo da religiosidade. (Eliade, 1999 p.17)

É por essa razão que o homem religioso sempre se esforçou por estabelecer se no “Centro do Mundo”. Para viver no Mundo é preciso fundá-lo – e nenhum mundo pode nascer no “vazio” da homogeneidade e da relatividade do espaço profano.

Daí criação dos templos para colocar seus símbolos e alcançar o mundo com a sacralidade, pois: “homem que recusa a sacralidade do mundo, que assume unicamente uma existência profana, purificada de toda pressuposição religiosa.”(Eliade, 1999 pg.18) Ou seja, o homem necessita do sagrado, caso contrário, será considerado apenas um profano e excluído da promessa do Deus criador.

Essa religião, desde os primórdios, vem imbuída da necessidade que o homem tem de crer naquilo em que possa “tocar”, daí a criação dos símbolos, pois mais fácil é crer no que se vê ou toca. Cada símbolo destes tem um significado relacionado ao toque ou história de vida do religioso, seu cultivador. Exemplo: O abrir da porta do templo é sinal de continuidade da vida, separação entre sagrado e o profano, proteção contra as

potências demoníacas e locais de oferecimento de sacrifícios conforme expressa Eliade Mircea.

No caso das culturas Babilônicas, Egípcias e Israelitas, também era lugar de julgamento, aqui, a religião funcionando como uma espécie de poder judiciário, também observável no Direito Canônico, especializado para julgar a situação dos padres e ministros da Igreja.

Observamos assim, que a Igreja transpassa do espiritual para as questões totalmente humanas, transcendendo o recinto sagrado, alcançando os recintos completamente humanos, que podem ser definidos como O Estado Civil de Thomas Hobbes.

Segundo Eliade (1999), em relação à cultura, essa transcendência exprime-se pelas diferentes imagens de uma abertura no recinto sagrado, pela qual o homem sobe ao céu e os deuses descem a terra

Na tentativa de criar um espaço sagrado no mundo, o homem, cria técnicas de construção deste espaço e conforme afirma Eliade (1999), o homem busca dar ao mundo todo, conotação de espaço sagrado, ou seja, seus símbolos e religiosidade deverão contaminar todo o mundo, uma vez que este também é seu espaço e deverá ser sagrado para que o mesmo não se contamine com o profano.

Em todo o mundo, os conquistadores espanhóis e portugueses, afirma o pensador intentavam tomar posse dos territórios em nome de Jesus Cristo: erigindo a cruz, apregoavam que o território havia sido consagrado ao sagrado, havia nascido de novo. Assim observamos que em movimentos de conquista de terras, há sempre a necessidade de imposição da religiosidade que impera no soberano conquistador, fator visível nas conquistas israelitas, relatadas bíblia, pois cada nação conquistada ou servia ao Deus de Israel ou era extirpada da terra que habitava, para não haver perigo de contaminação com as religiões dos habitantes da terra.

Sendo assim, explica-se nas inúmeras mortes em nome da “conquista santa”, a criação de uma cultura popular baseada na posição religiosa do conquistador, bem como, a grande influência no folclore do povo conquistado, como por exemplo: Os grandes templos da Mesopotâmia, Egito, etc.

Eliade (1999) observa que o homem religioso tem necessidade de estar constantemente reatualizando sua crença, instaurando a existência de festas para lembrar o significado da imagem religiosa, daí temos a criação dos diversos dias sagrados das religiões.

Estas festas são periódicas, geralmente anuais, exemplificadas na religião judaica com a comemoração da páscoa, para lembrar a saída do Egito e nas demais religiões visto que esta data é comemorada na maioria delas, sendo o mundo renovado através deste ato e com ele, as culturas e rituais, as quais se não lembradas, poderão perder-se no tempo, eis aí a explicação para a existência de feriados religiosos. Perdendo-se a cultura, segundo Hobbes, poderá o homem perder o temor às leis.

Em *O Sagrado e o profano*, Eliade (1999) afirma que: “O homem só se torna verdadeiro homem conformando-se ao ensinamento dos mitos, imitando os deuses”, por isso, a preservação dos mitos é necessária. O porquê destes mitos imitativos de deuses serem semelhante à natureza, explica-se no fator ser o homem criação da natureza, logo Eliade (1999) afirma que a natureza nunca é exclusivamente natural, estando sempre carregada de um valor religioso. Um exemplo clássico é a criação de objetos sagrados com semelhança do homem, voltados à exaltação da fecundidade, plantação etc. e estes símbolos podem resumir-se a uma grande região ou apenas a uma cidadela, o importante é que ele pregue a submissão ao deus civil, o Leviatã.

Algumas destas religiões possuem seu próprio livro de regras como: o judaísmo, o zoroastrismo, o cristianismo, do islamismo, bem como, apesar de ter inúmeros deuses e símbolos, a Índia, também possui livro próprios ou, pelo menos, sofreu a influência de autores de prestígio (por exemplo, na Grécia, Homero), o que não é proibido, pois bom é lembrarmos que as leis de um Estado, muitas vezes sofrem influências da cultura e costumes da religião predominante em seu local de alcance.

Eliade (1999) esclarece que a cultura tem papel capital na formação religiosa do homem, daí ser o estado ainda que laico, influenciado pela religião predominante, bem como, aqueles não religiosos, serão levados à obediência ao Leviatã de Hobbes, devido ao fato de que ainda não religioso, comportamentalmente o é.

1.3 História da Igreja Antiga

A Igreja Cristã foi oriunda do judaísmo que era a religião lícita, porém foi classificada como seita ou sociedade secreta, sofrendo interdição do Estado Romano por acreditar-se ameaçar a segurança do Estado.

Neste período, o governante era adorado como se fosse um deus, e não se admitia que qualquer outro fosse levantado como rei em lugar de Cesar, porque esse era o soberano exclusivo.

A diferença básica entre a religião romana e a cristã era que a primeira, considerada mecânica e externa, com altares e ídolos, ritos e práticas que afetavam o povo através da visão, ao contrário dos novos cristãos, que não possuíam ídolos e em seu culto nada poderia ser visto, apenas sentido, sendo considerado um culto espiritual e interno. Outra divergência entre as duas era que a segunda pregava a igualdade entre os homens, o que provocou ira dos senhores de escravos, bem como, economicamente, os criadores de símbolos e ídolos sagrados, encontravam-se ameaçados caso vingasse essa religião.

Os cristãos recusavam-se a oferecer incenso nos altares devotados ao culto ao Imperador e somente quem sacrificasse nestes altares, poderia ter uma segunda religião, sendo obrigados os cristãos, a cultuarem escondido, o que delatava ser uma conspiração contra o Estado.

Dessa forma, não restava ao estado uma coisa a não ser, perseguir a Igreja apostólica, por temerem ser um ato atentatório contra a fortaleza do Império Romano. Esta evoluiu para a Igreja Católica Imperial, mais tarde sistema Católico Romano.

O centro destas evoluções foi a bacia do Mediterrâneo (regiões da Ásia, África e Europa), berço do Império Político romano.

Nesse momento, observa-se a Igreja construída com base na vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, ícone da religião cristã e invasão da pregação do Evangelho a todos os gentios (nome dado aqueles que não conheciam essa forma de religiosidade).

Em meio à perseguição, nasceu a união da religião emergente à religião do Império, com a finalidade de salvar a cultura Greco-romana, porém por ainda não estar validada por um corpo doutrinário, sofreu a primeira imposição das regras da religião (inclusive seus símbolos) já então formada e como forma de protesto à mundanização da Igreja já constituída, o ofício de bispo fortaleceu-se, tornando-se este poderosíssimo em Roma, transformando Igreja Imperial em Romana.

Essa união, foi promulgada em 380 d.C através de um edito tornando o cristianismo a religião exclusiva do estado, agora, estava invertida a situação, pois quem servisse a outra religião, seria perseguido. Em 392 d.C o edito de Constantinopla proibiu o paganismo, o que culminou com o fechamento da escola de filosofia de Atenas.

Através dos processos de colonização e migração, as bases da Igreja romana começaram a ganhar campo, invadindo as mais diversas civilizações, sofrendo a contraposição do Islamismo, porém mesmo assim o poderio Papal já estava completamente consolidado, sendo o clímax do poder desta, liderança de Gregório VII e Inocêncio III (1160-1216), os quais conseguiram sobrepor-lá sobre soberanos poderosos da Europa, poder este fortalecido através das Cruzadas

A filosofia grega de Aristóteles, levada à Europa pelos árabes da Espanha, foi integrada ao cristianismo por Tomás de Aquino (1224-1274) tornando-se a expressão máxima da teologia Católica Romana.

As primeiras incursões contra o poderio Papal deu-se através daqueles lutavam contra uma religião muito Institucional, na qual o Espiritual perdia-se dando lugar ao sagrado, mais ligado à religião do Estado civil, definida por Hobbes (1984). Exemplo de reformadores: João Wycliffe e João Huss e concílios reformadores e humanistas bíblicos.

Com a Expansão geográfica, nasceu a rejeição da igreja corrupta e decadente, originado a reforma interna, com a oficialização das igrejas protestantes e a divulgação universal

da fé cristã pela grande onda missionária do século XIX, tornando – se o Cristianismo, uma religião Universal e global em 1995, com o surgimento de novas igrejas.

Surgiram as igrejas: a Luterana, Anglicana, Calvinista e Anabatista, obrigando à reforma católica

Por meio dos movimentos de contra-reforma do Concílio de Trento, dos jesuítas e da inquisição, o papado conseguiu deter o avanço do Protestantismo na Europa e ter vitórias nas Américas do Sul e Central, nas Filipinas e no Vietnã e experimentou uma renovação. Só depois do Tratado de Westfália (1648), que pôs fim à triste Guerra dos 30 anos, os dois lados se acalmaram para consolidar suas conquistas.

Os protestantes divergem em alguns pontos com a Igreja Romana, mas na fonte concordam em aspectos gerais como, por exemplo, na evangelização através de Jesus Cristo possuem o mesmo intento, porém a igreja Evangélica tem crescido dia a dia, através da fundação de mega-igrejas e da evangelização em nações asiáticas da região da borda do Pacífico, América Latina e África, bem como, abrindo as portas para que as mulheres ocupem lugar de destaque, seja na ordenação ao ministério ou em missões.

Essa evolução da Igreja romana, originando o descontentamento de alguns, trazendo à revolta e posterior revolução, trouxe também, uma quebra na ligação inicial da igreja com o Estado, pois A Igreja Romana à principio, era influenciadora do Estado ou seja todas as decisões do soberano eram submetidas à análise religiosa.

Neste momento, de revolução, observa-se que há uma ruptura do domínio religioso na política do Estado civil, o que não obrigatoriamente, exige que o Estado deixe de aceitar a presença do sagrado em sua constituição, por ser considerado um freio para as incursões atentatórias contra a paz e segurança Estatal.

1.4 Igreja e Estado

Em tempos bárbaros, os bispos exerciam o papel de juízes, defendendo princípios do direito germânico, nascendo desta forma a força da igreja em relação a questões de

Direito, sendo que, do século XI ao XIV, estavam ativas junto aos tribunais civis, tornando-se a grande jurista da idade média, tendo independência financeira e prestígio dentro da sociedade, em suma o seu poderio, permitia que ela ditasse regras nas mais diversas situações.

Através do direito canônico, não aceitava que seus membros fossem julgados por tribunais normais, criando privilégio de foro para seus membros, bem como para as viúvas, órfãos estudantes e peregrinos.

Necessário salientar que neste ínterim a igreja chegou a criar leis que governariam os funcionários espanhóis em seu relacionamento com os nativos, nascendo, o Direito de Burgos (1512) e de Valladolid (1513), e esses argumentos influenciaram o chamado Novo Direito de 1572.

A discussão filosófica gerada na descoberta da América foi muito importante para o Direito internacional porque gerou a oportunidade de se ver que cada nação não é um universo moral dentro de si mesmo, mas que está ligado em seu comportamento por princípios básicos sobre os quais os povos civilizados devem concordar. O estado não é moralmente autônomo, o que era defendido por Nicolo Machiavelli no seu livro “O Príncipe” (1513), e por isso condenado severamente pela Igreja, já que defendia que o estado não tem que respeitar nenhum sistema moral fora dele. Era exatamente o que os teólogos da Espanha rejeitavam. Um estado poderia ser julgado por princípios morais externos a ele.

Com a descoberta da América, os teólogos do século XVI ativaram as bases para o desenvolvimento da Civilização Ocidental, dando a elas, os padre católicos bases para uma visão de igualdade entre os povos, nascendo aqui a base para os povos do Ocidente, sendo que a lei da igreja tornou-se base para o Direito no mundo (Direito dos fracos), não havendo como não reconhecer ainda que adepto da laicização, o papel da igreja na formação da civilização Ocidental (Código de leis de Justiniano, Digesta, Institutas, dos quais vieram a noção de Estado e organização social para o ocidente.

Estas expressões de contribuição da igreja católica ao Direito vêm reforçar a tese de que ela faz parte do processo formador do Ocidente, decorrendo daí sua grande influência sobre estes povos.

Neste Contexto, o Vaticano é considerado uma cidade-estado e o menor Estado independente do mundo, localizado na zona norte de Roma. Sua existência relaciona-se ao fato de ser a residência oficial do Papa e de ser a sede da Igreja Católica, bem como da Igreja Católica de Rito Latino, a maior e a mais propalada e numerosa das 23 Igrejas *–sui juri*”s que constituem a Igreja Católica. A Santa Sé, ou Sé Apostólica, no âmbito legal, é distinta do Vaticano, ou mais precisamente do Estado da Cidade do Vaticano.

Neste caso, não há que se falar em influência da igreja no Estado, tendo em vista que aqui, o Chefe do Estado é o Chefe da Igreja Católica, misturando-se as duas funções, passando a impressão de que há influência de um no outro, porém não é o caso, pois este estado foi formado exatamente, para direção da igreja católica.

Observemos que o direito brasileiro quando oferece proteção às instituições, o faz também às Instituições religiosas, enquadrando-as como pessoas jurídicas de direito público externo no artigo 40, IV – “Das organizações religiosas”, pois a Igreja Católica é pessoa Jurídica de Direito Público, uma vez que sede de governo e governante de Estado.

Não há também, como falar-se em laicização, pois ambas as funções Estado e Igreja se confundem, formando corpo único.

II. Igreja Católica e o processo de formação do Estado Brasileiro

2.1- Descobrimento do Brasil

Um breve histórico do descobrimento do Brasil, faz-se necessário, uma vez que analisaremos a questão da laicização do Estado brasileiro. Para isso a formação do Estado revelará itens importantes acerca do povoamento dos povos aqui existentes.

No dia 22 de abril de 1500, treze caravelas portuguesas lideradas por Pedro Álvares Cabral, aportou em terras brasileiras, as quais a primeira vista foram chamadas de Monte Pascoal. Junto a estas caravanas vieram líderes da Igreja dominante em Portugal (país de origem católica), sendo celebrada a primeira missa neste solo em 26 de abril de 1500. O Brasil obteve os nomes de Ilha de Vera Cruz e Terra de Santa Cruz, passando a ser chamado Brasil em 1511 com a descoberta do pau Brasil.

Os primeiros habitantes indígenas foram utilizados como força de trabalho pelos portugueses em troca de objetos (apitos, espelhos, chocalhos), no carregamento de toras de madeira, sendo que, somente em 1530, Martin Afonso de Souza organizou

uma Expedição, nascendo daí o interesse pelas terras brasileiras pela coroa portuguesa.

Importante é observar que o Tratado de Tordesilhas, em 1494, determinou os limites dos territórios, sendo estabelecido que a América dividir-se-ia em uma linha imaginária, 370 léguas a oeste das Ilhas de Cabo Verde, sendo que as terras a oeste ficariam com a Espanha e as do leste com Portugal .

Toda a cultura de Portugal foi transportada para o Brasil por estar o mesmo em condição de colônia do primeiro.

Com a preocupação de evangelizar os índios, foi criada uma expedição missionária, sob a ordem dos franciscanos, os quais se ofereceram para a missão. O problema é que muitos deles eram rigorosos eticamente, chocando-se com a resistência dos colonos espanhóis, que queriam ver os índios explorados no trabalho escravo, por outro lado, os levavam a serem facilmente capturados para o uso escravo pelos colonos.

Portugal envia ao Brasil um governador e junto com ele, os primeiros Jesuítas: padres Manuel da Nóbrega, Leonardo Nunes, Antônio Pires, Aspicuela Navarro, Vicente Rodrigues e Diogo Jácome Nóbrega, o único problema nesta evangelização, e que era cheia de ambições políticas, pois em nome das intenções piedosas, a Igreja Romana queria reconquistar o poder abalado pela reforma protestante, trazendo os povos das novas terras para si, impedindo a incursão do protestantismo, considerado herético, mantendo guarda sobre eles para que não se soltassem das bases católicas outorgadas pela Companhia de Jesus.

Houve conflitos entre os Jesuítas e os colonos uma vez que estes queriam apenas o trabalho dos povos e os primeiros suas almas. Para os indígenas os jesuítas não passavam de exploradores, uma vez que eram instados a abandonarem seus costumes e crenças muitas vezes místicos

Necessário salientar que a companhia de Jesus foi importante para a cultura, pois lançou bases para a educação como, por exemplo, os primeiros colégios aqui fundados: São Vicente, por Leonardo Nunes, e o de Salvador, por Nóbrega. O ensino jesuítico baseava-se no “Ratio Studiorum”, que, ao mesmo tempo em que era um

estatuto e o nome de seu sistema de ensino, estabelecia o currículo, a orientação e a administração. O currículo dividia-se em duas seções distintas (inferiores e superiores), chamadas classes, de onde derivou a denominação: "clássico" a tudo o que dissesse respeito à cultura de autores greco-latinos. As classes inferiores, com duração de seis anos, compunham-se de Retórica, Humanidades, Gramática. Já as superiores, com duração de três anos, compreendiam os estudos gerais de Filosofia, para a época, abrangendo Lógica, Moral, Física, Metafísica e Matemática. Tanto num grau como no outro todo estudo era vazado no Latim e Grego e no Vernáculo.

Obviamente, daqui surgiram as diversas manifestações de cultura no Brasil. No final do século XVI, a presença de protestantes no Brasil (Ingleses, holandeses e franceses), ameaçava o domínio Católico, sendo muitos acusados por blasfêmia e prática do judaísmo às escondidas, crimes de bigamia e pecados sexuais anormais, sendo condenados à humilhação em ato público, tendo bens confiscados e enviados para julgamento pelo conselho do santo ofício junto ao reino, bem como, houve sacrifícios em fogueira pública.

Claro é que a igreja católica teve grande participação no processo de formação do Estado brasileiro, infundindo suas culturas e costumes, os quais até hoje permanecem através das manifestações históricas do Folclore, procissões e feriados santos”.

2.2- História da Santa Aparecida

No dia 12 de outubro, são comemoradas três datas: Nossa Senhora Aparecida, padroeira oficial do Brasil, o Dia das crianças e o Descobrimento da America, porém a excelência do feriado recaiu sobre a primeira, por tratar-se de expressão da religião participante do processo de colonização do país. A devoção a esta santa remonta dos séculos XVIII, tendo o feriado sido decretado apenas em 30 de junho de 1980, através da Lei nº 6.802.

Existem duas possíveis fontes em relação ao achado da imagem, encontrando-se uma junto ao arquivo da cúria Metropolitana de Aparecida e outra no arquivo Romano da companhia de Jesus, em Roma.

Em 1717, os pescadores Domingos Martins João Alves filho e Filipe Pedroso, pescando no rio Paraíba (antigo rio Itaguaçu), jogavam a rede, porém ela voltava vazia. Em dado momento, pescaram a imagem, sem a cabeça, voltando a jogar a rede, encontraram-na. Após este momento, as redes passaram a voltar abundantes de peixes, sendo esse fenômeno relacionado à santa como se fora seu primeiro milagre. Ao limpá-la, notaram ser a imagem de Nossa Senhora da Conceição, de cor escura.

Essa imagem permaneceu com a família de Filipe durante 15 anos, passando a ser alvo das orações de toda a vizinhança. Segundo consta na história, os milagres que seguiram sua aparição nas águas foram a ela devotados, levando a construção de um oratório para abrigar os fiéis.

Em 1734, o vigário de Guaratinguetá mandou construir uma capela no alto do Morro dos Coqueiros, passando esta a ser chamada de Aparecida, dando origem à cidade também chamada Aparecida.

No ano de 1834, foi dado início a construção da igreja que hoje é conhecida como Basílica Velha. Em seis de novembro de 1888, a princesa Isabel visitou pela segunda vez a Igreja deixando uma coroa de ouro, cravejada de diamantes e rubis, acrescida de um manto azul sendo que, em 08 de setembro de 1904, a imagem foi coroada com o nome de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e em 1930, o papa Pio XI decreta ser ela, a padroeira do Brasil. Esta decretação foi confirmada em 1931 por Getúlio Vargas, então presidente do país.

Com o projeto do Engenheiro Benedito Calixto de Jesus, foi inaugurada a nova basílica em 1967, em comemoração ao 250º aniversário do encontro da Imagem., sendo ofertada a ela uma rosa de ouro pelo papa Paulo VI(símbolo de amor e confiança pelas graças recebidas).

Devido ao número crescente de romarias, em 1950 iniciou-se o projeto do novo templo, consagrado pelo papa após 25 anos de construção, ou seja, 04 de julho de 1980, data da primeira visita do papa João Paulo II ao Brasil.

A data fixada para comemoração, segundo estudiosos foi fixada pela santa se em 1954, data de surgimento de uma multidão incontável no templo.

A Imagem possui 40 cm de altura, peso aproximado de 2765 kg, sendo que a cor original foi mudada pelo fator estar muito tempo no rio e pela fumaça das velas acesas pelos fiéis.

Em 1978, houve um atentado que a reduziu a quase 200 pedaços, necessitando ser reconstituída por Maria Helena Cahrtuni (Museu de arte de São Paulo). Alguns peritos afirmam que ela foi moldada com argila da região de Aparecida pelo monge beneditino Frei Agostinho de Jesus, informação não comprovada.

Alguns milagres são atribuídos à imagem: pescaria maravilhosa quando se deu o encontro da imagem, a libertação do escravo Zacarias que ao ser perseguido entrou na capela, rezando, as correntes de suas mãos se soltaram, ganhando a liberdade por esse fato, o cavaleiro ateu que zombou dos fiéis romeiros e tentou entrar na igreja para destruir a imagem, ficando as patas do Cavallo presas na escadaria, cura da menina cega que olhou para a imagem.

2.3-Estatística – religiões no Brasil

O Data Folha divulgou em maio de 2007 uma pesquisa na qual a santa tem predileção espontânea de 18% dos entrevistados, perdendo apenas para São Francisco de Assis. Conforme dados do IBGE, no quadro abaixo, observamos o crescimento das religiões não católicas em seu detrimento. ([HTTP://www.missoessemear.org](http://www.missoessemear.org).)

ESTATÍSTICA: RELIGIÃO NO BRASIL

1970 – Religiões no Brasil

Católicos – 91,8%

Evangélicos – 5,2%

Outras – 2,2%

Incrédulos – 0,8%

2008 – Religiões no Brasil

Católicos – 73,7%

Evangélicos – 15,4%

Outras – 3,5%

Incrédulos – 7,5%

A Mais Evangélica

80% dos 3600 habitantes de QUINZE DE NOVEMBRO, no centro do Rio Grande do Sul denominam-se evangélicos. Eles mantiveram a religião de seus antepassados, luteranos alemães que fundaram a cidade no início do século XX.

As Mais Incrédulas

70% dos habitantes de NOVA IBIÁ, na zona cacauceira da Bahia declararam não ter religião.

42% dos habitantes de PITIMBU, paraibana, não seguem nenhum credo.

Neste ínterim, observa-se que o Brasil é fundamentalmente um país católico, o que segundo Hobbes (1984), explica a existência de um Estado civil, influenciado por suas culturas religiosas.

2.4- Feriado de 12 de outubro

A Lei 6802, em 1980, instituiu o feriado de 12 de outubro em homenagem a Santa Aparecida e consagrou-a Padroeira do Brasil, porém nesta data, comemora-se também o dia das crianças e descobrimento da América.

Em muitos países, as crianças são homenageadas no dia 20 de novembro, por ser esta a data escolhida pela Organização dos Estados Unidos, para o reconhecimento da Universalidade dos direitos das Crianças, através da Declaração Universal dos direitos da Criança, porém no Brasil, acredita-se haver sido criado em 1920 pelo deputado Federal Galdino do Valle Filho, porém, segundo consta em 1960 a Fábrica de brinquedos Estrela fez uma promoção, aliada a Johnson & Johnson, lançando a "Semana do Bebê Robusto", quando deu-se o início da comemoração, portanto esta data remete apenas a relação comercial. (<http://www.mulherdeclasse>).

Declaração Universal dos Direitos das Crianças
UNICEF
20 de Novembro de 1959

As Crianças têm Direitos.

Direito à Igualdade, sem Distinção de Raça Religião ou Nacionalidade

Princípio

A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

Direito a Especial Proteção para o seu Desenvolvimento Físico, Mental e Social

Princípio X

A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

Além da Declaração dos Direitos Humanos, no Brasil foi criada também a Lei Lei 8242/91 visando à proteção da criança no Brasil, exatamente no dia 12 de outubro de 1991. (<http://www.mulherdeclasse>).

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991.

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Margarida Procópio

E observável que a instituição do dia das crianças acabou sendo de cunho meramente comercial, porém há aqueles que relacionam o dia das crianças ao fato de Aparecida ser uma mãe, portanto comemorando-se o mesmo dia para que haja proteção da mãe sobre o filho. Há quem defenda também, que foi escolhido este dia por analogia com o descobrimento da América, também comemorado, como forma de exaltação do novo, não havendo nada de documentado em relação a este fato.

2.5 Evolução das constituições brasileiras

Neste tópico buscar-se-á relatar a evolução das Constituições brasileira e a declaração da liberdade de crença, expressadora da laicização do Estado.

2.5.1-Constituição Federal de 1824

Na Carta Magna de 1824, art 5º ficou estabelecida a liberdade de crença, abrindo espaço e tolerância para outras crenças —a reli EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE. TÍTULO 1º

Do Império do Brasil, seu Território, Governo, Dinastia, e Religião.

Art. 1. O IMPÉRIO do Brasil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se oponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fôrma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo.

Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Braz

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo. (grifo meu)

A Constituição de 1824, determinou que a religião do Império é a religião Católica Romana, tendo em vista que o Brasil foi fundado a partir de caravanas Portuguesas, as quais traziam junto a si os padres jesuítas que deram início à evangelização dos povos, neste momento aqui residentes, os índios.

2.5.2- Constituição da República do Estado de 1891

Da Organização Federal

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art 10 - É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:

1 °) criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os veículos de terra e água que os transportarem;

2 °) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; (grifo meu)

Na Constituição de 1891, percebemos os primeiros passos rumo a laicização do Estado, quando veda, a CF, que o estado estabeleça, subvencione ou embarace o exercício de cultos religiosos.

2.5.3- Constituição Federal de 1934 - Dos Direitos e das Garantias Individuais

A cada nova Constituição, fortalece-se a necessidade de reforçar o princípio da Igualdade.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. (grifo meu)

2) Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

4) Por motivo de convicções filosófica, políticas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 111, letra b(grifo meu)

5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costume. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil. (grifo meu)

6) Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

Cresce e ganha na CF de 1934, a idéia de um Estado onde todos sejam livres para escolher sua forma de culto, adquirindo, as associações religiosas, personalidade jurídica.

2.5.4- Constituição de 1937 – dos Direitos e Garantias Individuais

As garantias e direitos individuais vêm denotar a existência de um país democrático.

Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1º) todos são iguais perante a lei; (grifo meu)

2º) todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o território nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, aí adquirir imóveis e exercer livremente a sua atividade;

3º) os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos;

4º) todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes; (grifo meu)

Todos são iguais perante a lei, observando o parágrafo 4º que os indivíduos podem professar “confissões religiosas”, exercendo livremente o culto. Não há determinação de que o Estado tenha uma religião própria. Esta CF dá abertura a todo tipo de credo, confirmando a laicização do Estado.

2.5.5- Constituição Federal de 1946.

As igrejas começam a receber incentivos fiscais, pois são necessárias para a paz de Civitas.

Art 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício; (grifo meu)

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo; (grifo meu)

IV - recusar fé aos documentos públicos;

V - lançar impostos sobre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer culto bens e serviços de Partidos Políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins; (grifo meu)

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei. (grifo meu)

§ 8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9º - Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, nº s I e II) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares

Com a isenção de impostos sobre igrejas, fica caracterizada a possibilidade de criação de templos de religiões diferentes, abrindo para qualquer nova religião, não havendo delimitação. Através do princípio da Igualdade, nenhum brasileiro poderá ser privado de direitos por convicções religiosas, bem como, obrigações a todos impostas num governo civil.

Até mesmo em relação a cemitérios, fica livre a constituição de cemitérios particulares às associações religiosas diversas.

2.5.6- Constituição Federal de 1967

Como ser pensante, o homem é respeitado, obtendo plenitude de liberdade religiosa.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. (grifo meu)

§ 6º - Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência. (grifo meu)

§ 7º - Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros, nos termos da lei, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

No parágrafo 5º da CF de 1967, o termo “fica assegurado aos crentes”, percebe-se que o termo crente, refere-se a todo aquele que crê independente de sua profissão de fé, não há delimitação de qual seja o credo.

2.5.7- Constituição Federal de 1988- Dos Direitos e Garantias Individuais

Nesta Constituição, encontra-se o ponto máximo de liberdade de crença, sendo que a partir desta, as igrejas assumiram totalmente suas convicções religiosas, pois protegidas, desde que não intervenientes na estrutura do país.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, arantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (grifo meu)

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (grifo meu)

A Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, tendo em conta a ampla participação do povo durante a sua confecção e a valorização de direitos individuais e coletivos, até então existente nas Constituições em último plano, pois eram tópicos do fim destas, agora, recebem lugar especial. O ser humano como valor fundamental de uma sociedade igualitária.

É voltada para os anseios do povo, visando alcançar os mais diversos assuntos, pois em 1989, depois de 25 anos de regime militar, o povo elegia, pelo voto direto, em dois turnos, Fernando Affonso Collor de Mello. Era o princípio da liberdade. Agora, não mais o tempo militarismo, mas o tempo de o povo escolher seus representantes, e o rumo que seu país teria.

Nesse calor, a Carta Magna, reforçou a idéia de Estado laico, ou seja, um país não mais regido pela Igreja, mas sim regido por seus representantes. O direito de escolha da religião é fortalecido, assegurado na CF, protegidos os locais de cultos religiosos, não havendo delimitações exceto para casos de atentados contra a ordem pública e contra os bons costumes, todas as religiões estão liberadas, ainda que haja no Estado indícios de interferência da Igreja Católica Romana,convém lembrar Thomas Hobbes(1984) e seu estado civil, este fator e explicado no artigo 215, § 1º.

III- Constitucionalidade de feriado religioso sob a égide do Estado laico

3.1 Da cultura

A cultura de um povo é expressadora de suas qualidades, um povo sem cultura, segundo estudiosos do assunto, é um povo sem identidade. (Holanda, Dicionário Aurélio, p. 135)

È o complexo de padrões de comportamento, das crenças, das instituições e doutros valores transmitidos coletivamente, e típicos de uma sociedade; civilização.

Como observamos através do dicionário, a cultura reflete aspectos de formação de um povo, definindo-se como aquilo que lhe é inculcido desde sua formação.(<http://www.qdivertido.com.br>).

é um jeito próprio de ser, estar e sentir o mundo, ‘jeito.’ este que leva o indivíduo a fazer, ou a expressar-se, de forma característica .Ora, SER é também PERTENCER – a algum lugar, a alguma fê ou a um grupo, seja família, amigos ou povo. (<http://www.qdivertido.com.br>).

Observe-se que não é referente a este ou àquele individuo particular mas sim a uma coletividade e nesta, existem pessoas com crenças e valores diferenciados, sendo que o atendimento a todos, torna-se impossível, por isso Hobbes (1984) inculca a ideia de eleição do governo civil, firmado nas bases de formação do Estado , na resposta ao anseio da maioria formadora do Civitas. Caso haja alguém que consiga mudar esses

valores, o mesmo será conhecido como criador de uma nova história e quem sabe, de um novo Estado, com bases culturais diferenciadas.

Dai surgem as diversas perseguições que se inrrompem no decorrer da historia como por exemplo: queima de livros e de sábios nas fogueiras da Inquisição, acusados de bruxaria e de pacto com o demônio.

Quando um estado não preserva a cultura, é considerado como “doente social”, ou seja aquele que nem ao menos sabe quem é ou para que veio. É um país considerado pobre e de ignorantes, um país sem historia; há quem classifique um pais sem cultura com aquele que ao menos nasceu, tão grande a necessidade de ter uma historia para contar. Exemplo disto é : Um avô ao qual o neto pergunta: Vovô, conta uma historinha para eu dormir? – O avô responde: Querido, não sei contar, pois a vida inteira dormi 24 horas por dia. Apesar de ser exemplo extremo, podemos imaginar a decepção da criança. Assim é um país que nada tem a contar de sua cultura.

Podemos observar, desta explanação, que a cultura é simbolo de civilização, bem como, elemento essencial para o resgate da Cidadania e fortalecimento da identidade pessoal e social de um povo

3.2- Constituição de 1988 – Garantia de direitos Culturais

A cultura de um país é sua carta de apresentação perante as demais nações e influenciam toda sociedade.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (grifo meu)

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Conforme artigo 215, § 1º, O Estado, deverá proteger as manifestações culturais de grupos participantes do processo civilizatório nacional.

O Brasil foi formado e civilizado através dos costumes de nossos conquistadores, os Portugueses. Nesse período, conhecido é que os primeiros a chegarem foram os padres jesuítas, os quais deram início à evangelização dos índios aqui residentes.

Este foi o primeiro contato de nosso povo com os colonizadores, bem observável na Constituição de 1824, completamente imperial, a determinação de ser a igreja Católica Romana, a Religião do Estado.

As manifestações católicas, portanto fazem parte do processo de colonização do Brasil, logo, conforme o artigo citado, a própria constituição declara-as constitucionais.

3.3- Constitucionalidade do feriado religioso em um Estado laico

A democracia é um regime governamental que visa seguir a decisão da maioria. Palavra oriunda do grego, sendo demo = povo e cracia = governo. É um governo do povo no qual este manifesta suas opiniões através das eleições, plebiscitos e referendos.

Neste sistema de governo, as pessoas possuem liberdade de expressão e manifestação de sua opinião, sendo que esta liberdade é assegurada pela constituição brasileira.

Tendo em vista ser o Brasil um país cujo sistema predominante é a Democracia, correntes estudiosas do assunto em pauta, vem defender que a instituição de Imagem de aparecida como Padroeira do Brasil, vem apenas revelar o desejo de uma maioria católica existente no Brasil, preservando a cultura que pautou sua colonização, conforme reza o artigo: (Constituição Federal 1988)

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Essa posição apresenta-se defendida no fato de que os jesuítas católicos foram os primeiros evangelizadores quando da descoberta do Brasil, pois até então, os moradores que aqui se encontravam eram índios, cujas culturas foram adequadas à fé católica.

Afirmam ser uma questão de preservação da história do país. Esclarece-se que em um processo de formação de um Estado, visível é que o seu descobridor, com certeza trará as suas bases para unificá-lo como exemplo: Estados Unidos da América, um país de bases protestantes, ao passo que os países Árabes possuem bases maometanas e os orientais, nos diversos deuses formadores de sua cultura, sendo que seus feriados e dias religiosos são definidos a partir da presença da primeira manifestação religiosa no país.

Uns adoravam as diferentes formas de manifestação da natureza o que importante neste aspecto é que todo e qualquer país sofrerá influências de seu primeiro colonizador.

É Válido observar que nos Estados Unidos da América não encontramos nenhum feriado a Maria ou outro símbolo católico, apenas existem os feriados comuns a todos os cristãos: Natal e Páscoa. Por outro lado comemoram oficialmente, o dia de ações de graça, calendário não comum ao catolicismo

Tendo em vista este aspecto da preservação da cultura, procurou a Constituição Federal, autorizar qualquer outra forma de culto, desde que não atentatória à soberania do país. Observemos que como apresenta Eliade Mircea (1999), até mesmo os não seguidores de religiões, acabam por assumir uma posição católica

Por outro lado, apesar de o Estado declarar um feriado oficial católico, a lei 9093/95 de 12.12.1995, em seu artigo 1º estabelece que serão feriados civis somente aqueles declarados em Lei Federal ou por Lei Estadual, quando se tratar da data magna do Estado e feriados religiosos de acordo com a tradição local os declarados em Lei Municipal e não poderão exceder a quatro dias no ano, incluindo a Sexta-feira da Paixão, nos termos do Art. 2º da mencionada Lei.

A Lei 9335, de 10.12.1996, alterou o artigo 1º da Lei 9093/95, acrescentando que o Município poderá declarar feriado civil no dia do início e do término do ano do centenário de sua fundação, por lei municipal.

Observa-se que todo e qualquer município poderá instituir um feriado de acordo com a predileção da maioria de seus Habitantes: se Protestantes, poderá declarar Jesus Cristo o

Senhor da cidade, com o respectivo feriado, se mulçumana, kardecista, budista, também poderá fazê-lo

3.4 Dia do evangélico no Brasil

3.4.1- Surgimento do protestantismo

As religiões cristãs não-católicas, como as evangélicas, têm sua origem no começo do século XVI, quando um monge alemão chamado Martinho Lutero se insurgiu contra Roma. No ano de 1517, revoltado com a venda de indulgências pelo papa, Lutero escreveu suas famosas 95 teses, que pregou na porta da catedral de Wittenberg. Este foi o marco da Reforma Protestante, que se tornou uma das mais profundas transformações sociais da história humana. Com o tempo, do tronco protestante antipapal foram brotando várias denominações. A mais importante dessas subdivisões, é o pentecostalismo, criado pelo pregador negro americano William Joseph Seymour, verdadeira explosão de fé. Hoje há mais pentecostais no mundo do que anglicanos, batistas, luteranos e presbiterianos somados. Ao proliferarem em todas as camadas sociais, os evangélicos estão produzindo mudanças perceptíveis a olhos nus. Hoje, grandes manifestações de fé, como a Marcha para Jesus, a qual ocorre anualmente em São Paulo, arrastam multidões e em algumas cidades, possuem dias específicos para comemorações.

Em Brasília, encontramos a Lei 893/95, promulgada pelo Governador do Distrito Federal, instituindo o dia 30 de novembro para a comemoração do dia do Evangélico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Devido ao Feriado do dia 30 de novembro de 2007, em comemoração ao Dia do Evangélico, instituído pela Lei nº 893, de 27 de julho de 1995, do Governador do Distrito Federal, os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 03 de dezembro de 2007.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado, aplicam-se somente para o Distrito Federal.

Presidência, 29 de novembro de 2007

Jorge de Paula Costa Avila

Presidente

A lei 1.601, de autoria do vereador de Rio Branco Jessé Santiago (PSB), instituiu desde o ano passado a data de 23 de janeiro como sendo o Dia do Evangélico em Brasília. A homenagem já havia sido defendida anteriormente pelo deputado Helder Paiva (PSDB), que também é pastor de igreja evangélica.

A data é comemorada nos templos da capital e visa fortalecer o sentimento de solidariedade e amor ao próximo e a fé no Deus criador do Universo. A festividade conta com a participação de evangélicos de várias denominações sendo aproximadamente 95 mil evangélicos nos Estados, destes, 70 mil concentrados em Rio Branco. O vereador Jonas Costa (PSB) é pastor da Igreja Assembléia de Deus, a qual, no domingo comemorou 64 anos de fundação no Acre (<http://noticias.gospelmais.com.br>)

Há 13 anos é comemorado em Brasília o Dia do Evangélico, em 30 de novembro. O feriado foi criado pela Lei Distrital nº 893/95. Mas a festa deste ano foi antecipada para que os fiéis pudessem aproveitar o máximo. Para celebrar a data, eles irão se reunir amanhã para louvar a Deus, durante oito horas, com a ajuda de 13 bandas de música gospel.

A festa será realizada no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, das 17h à 1h, e a entrada será gratuita. Organizada pelo Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos do Distrito Federal (Cipe), pelo Conselho de Pastores Evangélicos do DF (Copev) e pela Federação Nacional de Igrejas Cristãs (Fenaic-DF), a celebração deve reunir 30 mil pessoas.

Não há inconstitucionalidade na instituição deste feriado, uma vez que a Lei o faculta, de acordo com a crença de cada Estado ou Município em particular, tendo que não houve aqui coação aos direitos dos protestantes e sim acolhimento, fortalecendo a idéia de laicização e democratização do Estado Brasileiro.

No Amapá, também já foi instituído o dia do Evangélico cujas comemorações ocorreram em: (<http://chicoterra.com>)

comemorações do Dia do Evangélico, este ano, começam no dia 27 e se encerram no dia 30 de novembro de 2006. A Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá (OMEAP), juntamente com a Assembléia de Deus – A Pioneira, CEMEADAP (Convenção das Assembléias de Deus no Amapá), Convenção Batista Amapaense (COBAP), Convenção das Igrejas e Comunidades Evangélicas Independentes no Brasil (CONICEIB), e as demais igrejas evangélicas estabelecidas no Estado estarão promovendo atos públicos e proféticos em Macapá e Santana.

Nos dias 27, 28 e 29 pastores de todas as denominações evangélicas estarão visitando os órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal para oração e entrega de Bíblias. No dia 29, às 19 horas, acontece a inauguração do Museu da História dos Evangélicos no Amapá. O Museu será sediado no Templo tombado da 1ª Igreja Batista de Macapá, na Avenida FAB. No espaço serão guardados documentos, fotografias, imagens, utensílios, vestuário que marcaram a trajetória do povo evangélico no Estado ao longo de 90 anos, desde que chegou o primeiro pastor evangélico no Estado em 1916.

Observemos que haverá passeata de líderes evangélicos, na Administração pública fazendo orações nos dias de comemorações, bem como, haverá ainda um café da manhã, e às 10 horas, o helicóptero do governo sobrevoará Macapá e Santana, levando pastores, que unirão as duas cidades, bem como, haverá apresentações de bandas, com presença de pregadores.

Em relação ao Feriado do Amapá, o presidente da OMEAP, bispo Jetro Nunes, explica que a data é muito importante para a integração do povo de Deus no Amapá. –“O pensamento medieval que espiritualizava as ações foi substituído pelo viver em comum, em unidade de fé cristã dos tempos apostólicos, quando os cristãos, esquecendo as diferenças, viviam interligados em favor do bem comum”, diz o bispo, explicando que a data é um momento de integração, participação e movimento cultural.

O questionamento aqui é o mesmo, segundo grupo contrário às manifestações religiosas ligadas ao poder público, poder-se-á até comemorar, porém não peregrinar pelas repartições públicas uma vez que deve haver separação entre Estado e Administração pública, bem como, não pode haver custeio pelo poder público destas comemorações. Por outro lado, o desembargador Federal Jirair Aran Meguerian Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região do Estado do Pará em decisão relativa a romaria do Cirio de Nazaré pelos corredores do Judiciário do Pará, fundamentou decisão na questão cultural.

O Projeto de Lei 827/04 é o responsável pela conquista dos evangélicos do Amapá.

LEI Nº 0827, DE 19 DE MAIO DE 2004. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3281, de 20/05/2004.

Institui o “Dia do Evangélico” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado todo ano, no dia 30 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 19 de maio de 2004.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

A Marcha para Jesus lidera o ranking. É uma das mais famosas manifestações da fé evangélica, organizada por igrejas de diferentes profissões de fé, porem segundo os críticos desta, o problema é sempre a presença da Administração publica no ato, segundo estes, a manifestação não afeta em nada o povo, porem devera ser sempre realizada com subsidio de seus idealizadores e nunca subsidio publico. (<http://noticias.gospelmais.com.br/evangelicos->)

A Prefeitura vai colocar à disposição dos organizadores o efetivo que costuma utilizar para grandes eventos, como o Carnaval. Técnicos da Secretaria de Serviços Públicos (Sesp), diretor da Emtursa, representantes do Samu-192 e outros órgãos municipais participaram da reunião com o prefeito.

Segundo noticia do site Gospel mais, a Prefeitura da Bahia, disponibilizou recursos públicos para a ocorrência da marcha para Jesus evangélica, fator segundo contrários ao movimento expressador da falsa laicidade do Estado brasileiro.

A justificativa para a criação dos feriados citados encontra-se baseada em artigo publicado pela revista *Veja On Line no qual consta que* o país mais católico do mundo está ficando cada vez mais evangélico, conforme demonstra a estatística.

3.4.2-Estatística justificativa

Segundo o censo demográfico no quesito religião, divulgado no ano de 2002, mais de 15% dos brasileiros são protestantes. É um percentual, cinco vezes maior que em 1940 e

o dobro do de 1980. Em Estados como Rio de Janeiro e Goiás, o índice supera 20% dos habitantes. No Espírito Santo e em Rondônia, os evangélicos passam de um quarto da população. (<http://chicoterra.com>)

Segundo dados do Instituto Superior de Estudos da Religião (Iser), 80% dos evangélicos dizem participar das cerimônias e das obras sociais com regularidade – uma porcentagem quatro vezes maior que no rebanho católico.

A Justificativa do idealizador do projeto é que Objetiva-se homenagear esse segmento que vem crescendo substancialmente em todo país. De acordo com pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os evangélicos representam hoje 20,3% da população brasileira. Esse percentual corresponde a mais de 34 milhões de pessoas, apesar do Brasil ter um Estado laico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de 2008.

Deputado Cleber Verde

É observável que a cada novo instante, novos seguimentos religiosos surgem, no país e conforme autorizado pela CF/88, ganham força e instituem suas datas comemorativas.

3.5 - Dia do Espiritismo

Outro seguimento diverso do catolicismo que vêm conquistando seu espaço é o Espiritismo cujo líder é Alan Kardec. (<http://www.garanhunsespírita.com.br>)

A Câmara aprovou, no dia 6 de Dezembro, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei 291/07, da deputada Gorete Pereira (PR-CE), que institui 18 de abril como o Dia Nacional do Espiritismo. A proposta foi aprovada com parecer favorável relator do texto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Wladimir Costa (PMDB-PA).

A autora do projeto lembra que o Brasil é a maior nação espírita da atualidade e que os praticantes brasileiros têm realizado "obras extraordinárias no campo da assistência social", como define a doutrina espírita. Gorete Pereira também destaca a figura do médium Chico Xavier, segundo ela fundamental para a difusão do espiritismo no Brasil.

A data escolhida é uma homenagem ao dia em que Allan Kardec lançou, em 1857, na França, O Livro dos Espíritos, marco inicial da doutrina espírita. "A instituição do Dia Nacional do Espiritismo é homenagem justa a um dos mais importantes grupos religiosos do país, cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna entre nós", argumenta Gorete Pereira.

Por outro lado não há possibilidade de instituir um culto oficial a Buda no país uma vez que o número de seus adeptos e sua contribuição para a cultura do país é mínima.

No caso do Espiritismo e do Protestantismo, observa-se que sua influência em algumas cidades, faz jus a manutenção de um feriado comemorativo.

Esse fato é justificável no princípio Constitucional que visa tratar os iguais igualmente e os desiguais na medida de suas desigualdades.

Segundo Hobbes (1984), a manutenção do feriado, não passa da representação de um deus civil cujo objetivo é frear a manifestação do povo contra a soberania. Sendo o Brasil um Estado, laico, não professa esta ou aquela religião ainda que permita que cada qual busque seu lugar ao sol, portanto, o Brasil não é um país católico e sim um país cuja cultura origina-se do catolicismo, pois conforme a carta magna em seu artigo 5º: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Cada cidadão brasileiro poderá livremente escolher e vivenciar sua crença, sem interferência estatal

4- Laicidade do Estado brasileiro e a Lei 6802/80

4.1-Lei da Separação da Igreja do Estado de 20 de Abril de 1911

O Governo Provisório da República faz saber que em nome da República se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I

Da liberdade de consciência e de cultos

Artigo 1º

A República reconhece e garante a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses e ainda aos estrangeiros que habitarem o território português.

Artigo 2º

A partir da publicação do presente decreto, com força de lei, a religião católica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português. (Grifo meu)

Artigo 3º

Dentro do território da República ninguém pode ser perseguido por motivos de religião, nem perguntado por autoridade alguma acerca da religião que professa.

Artigo 4º

A República não reconhece, não sustenta, nem subsidia culto algum; e por isso, a partir do dia 1 de Julho próximo futuro, serão suprimidas nos orçamentos do estado, dos corpos administrativos locais e de quaisquer estabelecimentos públicos todas as despesas relativas ao exercício dos cultos. (Grifo meu)

Artigo 7º

O culto particular ou doméstico de qualquer religião é absolutamente livre e independente de restrições legais.

Artigo 8º

É também livre o culto público de qualquer religião nas casas para isso destinadas, que podem sempre tomar forma exterior de templo; mas deve subordinar-se, no interesse da ordem pública e da liberdade e segurança dos cidadãos, às condições legais do exercício dos direitos de reunião e associação e, especialmente, às contidas no presente decreto com força de lei.

Capítulo III

Da fiscalização do culto público

Artigo 43º

O culto público não depende de autorização alguma prévia, nem da participação a que se refere a lei de 26 de Julho de 1893, actualmente reguladora do direito de reunião, quando se exerça nos lugares, que a isso têm sido habitualmente destinados, ou que legalmente o forem de futuro e entre o nascer e o pôr do sol.

Capítulo VI

Das pensões aos ministros da religião católica

Artigo 113º

Os ministros da religião católica, cidadãos portugueses de nascimento, ordenados em Portugal, que à data da proclamação da República exerciam nas catedrais ou igrejas paroquiais funções eclesiásticas dependentes da intervenção do Estado, e que não praticaram depois disso qualquer facto que importe prejuízo para este ou para a sociedade, nomeadamente dos previstos no artigo 137º do Código Penal, agora substituído pelo artigo 48º do presente decreto com força de lei, poderão receber da República uma pensão vitalícia anual, que será fixada tendo em atenção às seguintes circunstâncias:

A separação entre a Igreja e o Estado foi decretada em Portugal em 1911 (20 de Abril), na sequência da instauração da República em 5 de Outubro de 1910. A primeira Constituição da República, aprovada em 1911 (21 de Agosto), veio confirmar a laicidade introduzida pelo novo regime. O golpe militar de 1926 desembocou na ditadura fascista de Oliveira Salazar, a qual teve como um dos seus pilares a aliança com a Igreja Católica. Após a revolução dos cravos de 1974 e a aprovação de uma Constituição democrática em 1976, persistem infelizmente muitas situações e práticas clericalistas que impedem a realização plena dos ideais laicos.

Acredita-se que por ser o Brasil, originário de Portugal, esta Lei com certeza influenciou as Constituições posteriores a esta data, tendo em vista que no Brasil, a CF de 1824 era uma Constituição Católico-Romana e as demais, já apregoaram a liberdade de crença e de cultos.

Nesta linha de raciocínio, faz-se necessária a análise do termo culto oficial que é aquele proposto pela autoridade ou pelo governo, que dimana de ordens do governo ou dos

seus agentes, relativo ao alto funcionalismo, solene, próprio das repartições públicas, apoiado pelo governo, burocrático, que tem caráter de ofício. (<http://www.priberam.pt/>) Já no Dicionário Aurélio é relativo ou proposto por autoridade, ou emanado dela. (Aurélio Minidicionário. Ed fronteira p.339).

A lei 6802/80, possui em seu corpo o termo oficial: **Art. 1º** É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

È visível pela Constituição Federal que nenhum brasileiro poderá ser obrigado a pratica de atividade religiosa que confrontem com seus princípios.

O termo oficial, encontrado somente nesta lei traz a ela um caráter nacional, ou seja, não é um feriado de apenas um Estado, e sim, para todo o país. Há pensadores que defendam que há miscigenação religiosa no país. São milhares de católicos espalhados, também perceptível a existência de muitos evangélicos, budistas e outros, das mais diversas religiões também ocupam diversas regiões do país. O questionamento é: o termo oficial tem caráter de obrigatoriedade?- Seu significado, segundo dicionário, traz idéia de proposto por autoridade, emana de ordens do governo. Bem conhecido é que o que emana do governo deverá ser obedecido, ou seja, deverá ser respeitado por ser o grande deus leviatã, subordinado, segundo Hobbes (1984) ao Deus que cuida das questões da alma, sendo assim, pode-se inferir que há uma certa dose de obrigatoriedade, pois todo cidadão não pode contrariar a lei sob pena de sofrer sanção. É observável que talvez possa estar o pivô das discussões determinado como o termo “oficial”.

Podemos, por outro lado, afirmar que a constituição reza que Todos são livres para professar sua crença, abrindo para que outros feriados sejam decretados pelo Estado. Questão complexa, pois de um lado o Catolicismo defendendo-se como forma de expressão cultural, necessitando de um feriado religioso oficial e do outro as religiões minoritárias, buscando um lugar ao sol, em feriados Estatais e não oficiais. Conforme o dicionário, laico significa: Leigo, Secular (por oposição a eclesiástico e a religioso).

Laico é referente à separação da religião, visando não interferência desta na vida pública das sociedades. Nos países laicos, a religião não interfere na vida política já os países não laicos, são teocráticos, ou seja, é o governo no qual o povo é governado por um sacerdote ou líder religioso. Não é referente ao ateísmo do Estado e sim a idéia de separação do Estado da igreja, não sendo a igreja a governar e ditar leis e regras.

Com propriedade, Fernando Capez afirma que laico, não quer dizer inimigo da religião, mas sim, etimologicamente provém do termo grego laikós, que designa o que se refere ao povo (Laós), servindo apenas para diferenciar as pessoas que são chamadas para a realização de um ofício religioso (presbítero, bispo, diácono etc), não designando, portanto algo não religioso ou contrário a fé, mas apenas aqueles que não exercitam como vocação o ministério religioso. Estado laico não é Estado sem fé, ateu ou que se antepõe a símbolos de convicções religiosas, mas tão somente, estado não confessional, sem religião oficial ou obrigatória.

O Supremo Tribunal Federal manifesta-se acerca da questão da seguinte forma:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

"Devem ser postos em relevo os valores que norteiam a Constituição e que devem servir de orientação para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais e apreciação da subsunção, ou não, da Lei n. 8.899/94 a elas. Vale, assim, uma palavra, ainda que brevíssima, ao Preâmbulo da Constituição, no qual se contém a explicitação dos valores que dominam a obra constitucional de 1988 (...). Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem-estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se firme como uma comunidade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...). E, referindo-se, expressamente, ao Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, escolia José Afonso da Silva que 'O Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar o exercício de determinados valores supremos. 'Assegurar', tem, no contexto, função de garantia dogmático-constitucional; não, porém, de garantia dos valores abstratamente considerados, mas do seu 'exercício'. Este signo desempenha, aí, função pragmática, porque, com o objetivo de 'assegurar', tem o efeito imediato de prescrever ao Estado uma ação em favor da efetiva realização dos ditos valores em direção (função diretiva) de destinatários das normas constitucionais que dão a esses valores conteúdo específico'(...). Na esteira destes valores supremos explicitados no Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 é que se afirma, nas normas constitucionais vigentes, o princípio jurídico da solidariedade." (ADI 2.649, voto da Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-5-08,

Plenário, *DJE* de 17-10-08)

Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa". (ADI 2.076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-02, Plenário, *DJ* de 8-8-03)

Segundo a manifestação supra do STF em relação a palavra Deus no preâmbulo da constituição de 1988, esta não se refere a este ou àquele deus mas sim , a um Deus que cada cidadão definirá em conformidade com sua religião: Se budista, este refere-se a Buda, se católico, refere-se a seu deus, enfim está relacionada à crença particular de cada um, não determinando uma específica.

Observável é que o preâmbulo não faz parte integrante da constituição como força de norma a ser seguida, por isso não é inconstitucional a existência da palavra Deus em seu texto. Busca-se aqui, fazer analogia a esta decisão do supremo em relação à lei objeto desta monografia, pois a mesma não tem força de norma Constitucional, portanto quando aplicada a casos concretos, observa-se que os Estados podem criar seus próprios ícones em conformidade com a definição religiosa de sua população. Segundo os defensores da posição favorável à Lei referida, não há obrigatoriedade na vivência e prestação de culto à Imagem expressadora da fé Católica.

4.2-Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980

Em meio à transição do Regime militar para o regime de Democracia, surge a Lei 6802/80 soando estranhamente ao contexto do momento, pois os brasileiros estavam se libertando da opressão do militarismo para a conquista do direito de eleger seus próprios representantes e uma lei que cria um ícone religioso católico oficial, não expressava bem o momento de conquista, porém a Constituição cidadã, viria apenas em 1988 e só a partir desta surgiu a discussão acerca da Constitucionalidade da referida Lei e sua adequação à nova Constituição Federal, garantidora de liberdades e garantias individuais.

Declara Feriado Nacional o Dia 12 de Outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

O Presidente da República, aço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

obs.dji.grau.3: Repouso-Semanal-Remunerado-Pagamento-Salário-Feriados - L-000.605-1949; Art. 70, Períodos de Descanso - Duração do Trabalho - Normas Gerais de Tutela do Trabalho - CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - DL-005.452-1943

obs.dji.grau.4: Domingos e Feriados; Feriado (s)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

João Figueiredo

Ibrahim Abi-Ackel

4.3- Frei Galvão- primeiro santo Brasileiro

Um caso que nos últimos tempos causou grande reviravolta Junto a políticos, e á população não professante do catolicismo é a questão da canonização de Frei Galvão e posterior definição de feriado dedicado ao Santo. Vejamos a seguir, nota apresentada pela Revista veja: (<http://veja.abril.com.br/280307/holofote.shtml>)

Desde que assumiu seu mandato, em fevereiro, o senador **Francisco Dornelles**, do PP do Rio, tem sido um parlamentar para lá de produtivo. Já apresentou nove projetos de lei. Um deles define o 11 de maio como dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, o frei Galvão (será nessa data que Bento XVI irá canonizá-lo). No afã de homenagear o santo e, principalmente, de agradar ao eleitorado católico, Dornelles se esquece de que, no Brasil, o estado ainda é laico.

Por fim, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade, porém sofrendo duras criticas daqueles que defendem o Estado laico. No texto acima, observamos que a revista veja, apresentou o feriado como agrado ao povo católico, porém afronta ao principio da laicidade do Estado brasileiro.

A folha de São Paulo chegou a propor debates sobre o assunto, visando buscar a manifestação dos cidadãos, no qual descobriu a existência de manifestação favorável e contrária.

Um dos argumentos do “não” ao feriado era o de que não caberia ao Senado manifestar-se em matéria religiosa por ser parte do Estado laico e que deveria tratar todos os cidadãos da mesma forma, sem manifestações que pudessem indicar que o Estado beneficiaria de forma especial um ou outro grupo religioso.

Na semana seguinte ao debate da Folha, o projeto recebeu emenda da deputada Maria do Rosário (PT/RS) alertando para a necessidade de que houvesse “isonomia no tratamento dado às diversas religiosidades”, pois segundo ela, a própria CNBB se manifestava neste sentido, tanto que o secretário-geral da CNBB, dom Odilo Scherer, afirmou que a entidade não tinha pedido feriado nacional e que essa manifestação havia nascido no Congresso, sendo assim observa-se que a iniciativa foi oriunda dos parlamentares, sem ao menos haver pedido das lideranças católicas

Nesse ínterim, o relator, deputado Átila Lira (PSB/PI), ofereceu parecer que reafirmava o caráter laico do Estado brasileiro, negando o feriado nacional e mesmo o ponto facultativo, ao mesmo tempo em que celebrava a alegria dos brasileiros de confissão católica, pela visita papal e pela canonização, indicando com clareza que defender o Estado laico não é adotar qualquer tipo de postura “anti” religião, seja ela qual for, mas defender todas as formas de crença ou ateias, da forma que apenas o Estado laico possibilita.

Dentre todas estas discussões acerca do feriado mencionado, por fim baseado em Hobbes, afirma-se que o Estado brasileiro, mesmo laico, possui a religião civil, não abolindo as manifestações religiosas e postando-se como um Estado ateu, mas mantendo a religião civil como fonte de proteção do Estado, porque o homem religioso teme a ira de seu deus, abstraindo-se muitas vezes de manifestar seu despreço ao Leviatã, para não desagradar sua religião. E um Estado democrático, permissor das mais diferentes manifestações religiosas, respeita os diferentes credos sem ser ateu. Desta forma se manifesta Gomes Canotilho (constitucionalista): “Para além dos momentos emocionais que o laicismo republicano transporta pode dizer-se que ele assenta principalmente em três princípios: secularização do poder político, neutralidade do Estado perante as Igrejas e liberdade de consciência, religião e culto”.

Há estudiosos do assunto, que afirmam que quando a CF/88 destaca em seu preâmbulo a palavra Deus, solicitando a proteção, esta afirmando que há um Deus que protege o Brasil, o que se contrapõe ao artigo à idéia de laicidade do Estado, destacada no artigo 19, inciso I, vetando ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, garantindo assim a liberdade religiosa em nosso país.

Afirma-se também que o povo é dotado de uma religiosidade manifesta, pois em 1986 quando o senador Fernando Henrique Cardoso disputava as eleições para o cargo de prefeito da cidade de São Paulo contra o candidato Jânio da Silva Quadros, eleito na oportunidade, o primeiro, afirmou que não acreditava em Deus, afirmando os “especialistas” que FHC teria perdido as eleições por pronunciar-se descrente, em entrevista realizada pelo jornalista Boris Casoy. O fato de ser ateu teria causado repúdio em seus eleitores, que teriam mudado seus votos na última hora. A certeza de que Fernando Henrique Cardoso e seus assessores iriam conquistar a prefeitura era tão grande que após alguns pedidos, o mesmo cometeu seu segundo erro fatal, sentar-se na cadeira de prefeito para tirar algumas fotos antes do resultado eleitoral.

Este mesmo raciocínio em relação à laicidade do Estado é utilizado em relação a questão “feriados religiosos”.

Em Belém, o projeto da construção de uma imagem da Virgem de Nazaré, com 27 metros de altura, levou a grandes discussões a respeito da constitucionalidade da obra, pois o poder público não pode erigir obra que beneficie apenas a uma parcela da população e a imagem serviria apenas para o culto religioso dos católicos, porém o responsável pela obra argumentou que a imagem traria benefícios à região dada a atração turística.

No calor da discussão existiu defesa no sentido de que subvencionar significa “adotar ou assumir uma determinada religião, aliando-se à mesma, ou ficando dependente dela, comprometendo-se com sua pregação, atuação ou catequese”.

Que não seria o caso do construtor da imagem, nem da administração pública, que visava apenas instituir um ícone turístico.

Esse fato levantou muitas discussões, acerca do possível privilegio que a igreja tem em relação à reforma feita pelo poder publico com a defesa de que são patrimônios culturais.

Grande indignação surgiu por partes de contrários a essa predileção, bem como a oficialização de feriados católicos, segundo esta vertente, totalmente inconstitucionais por causa do caráter laico do Estado, relembram também, a existência em prédios públicos de símbolos desta religião, aos quais os professantes de outras religiões são submetidos quando necessitam desta repartição

Por ser o catolicismo a religião fundadora do país e com maior numero de seguidores, mesmo que seja inconstitucional o feriado, difícil é desconstituí-lo, uma vez que está relacionado a questão cultural do país, pois conflitos, obviamente seriam criados, pondo em risco a segurança do Estado e de seus membros que poderiam digladiar entre si, porém, mesmo reconhecendo esse fator, os que se assentam contrariamente a instituições de feriados, não aceitam o abuso do uso dos cofres públicos para erigir estatuas de santos católicos, afirmando que se assim for, justo é erigir imagem de Iemanjá e a imagem de Buda e de muitos outros santos e deuses dos vários cultos religiosos existentes, assim como teriam de ser oficializados vários feriados em virtude de comemorações religiosas como por exemplo o feriado muçulmano Ramadham: 30 dias de feriado, tornado-se um caos para a economia do país, portanto defendem separação da Administração publica das manifestações de apreço a religiões.

4.4 - Projeto 2623/07

O Projeto 2623/07, visa desconstituir a Nossa Senhora Aparecida de seu trono, ou seja, alega seu propositor que o Brasil é um país de religiões múltiplas e que ao erigir um ícone oficial, estaria menosprezando as demais religiões que possuem embasamento Constitucional para sua existência.

Contra este projeto, foram feitos diversos abaixo assinados da população católica que se sentiu ofendida com a iniciativa, defendendo que nas calamidades, nos períodos de agitação ou de tranquilidade, a Senhora Aparecida sempre foi um fator de unidade nacional. Por essa razão Ela é reconhecida oficialmente como Rainha e Padroeira do Brasil.

O Deputado Vitério Galli afirma que: “Numa época em que se reconhece benevolmente o direito das minorias, constitui um verdadeiro atentado anti-democrático à maioria dos brasileiros o querer sonegar-lhe um direito adquirido.”

Desta forma, foi feito um abaixo assinado contra o referido projeto

To: Camara dos Deputados
Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor ARLINDO CHINAGLIA
Nobre Deputado Federal
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Cópia com o

Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS SAMPAIO
Nobre Deputado Federal
Digníssimo Ouvidor da Câmara dos Deputados
Excelentíssimos Senhores

Nós, abaixo assinados, vimos respeitosamente à presença de Vossas Excelências manifestar nosso repúdio ao projeto de lei número 2623/07, de autoria do deputado Victorio Galli, que retira a expressão “Padroeira do Brasil” da lei que institui o dia de homenagem a Nossa Senhora da Aparecida, propondo que seja substituída pela menção “padroeira dos católicos, apostólicos romanos”.

A pretexto de um alegado respeito para com os que professam outras religiões, o projeto fere profundamente as crenças e a fé dos católicos, que parecem estar sendo discriminados pelo fato de serem a maioria no país. Não querem os que professam a fé católica impor sua crença ou seu ponto de vista aos demais. Querem, apenas, o respeito a seus dogmas de fé. Diversas vezes os que professam a fé evangélica consagram o país a Jesus. Ninguém se opõe a isso. Organizam passeatas, como maneira de divulgar sua crença e manifestar sua fé. Ninguém se opõe a isso. Por que insistem e ofender e desrespeitar pontos fundamentais da crença dos católicos, como é o respeito à santidade de Nossa Senhora, que, para os católicos, é a legítima Mãe de Deus e da Humanidade?

Causa-nos espanto, também, a alegação de que o projeto se destina a promover a igualdade entre os cidadãos brasileiros, sem privilegiar a maioria católica. Ora, se é maioria, não há privilégios, porém apenas a manifestação de um ponto de vista que é, como reconhece o próprio autor do projeto, majoritário.

Da mesma forma, ao atribuir a Nossa Senhora Aparecida o título de Padroeira do Brasil não deixa o Estado de conservar seu caráter laico, uma vez que não se pede a todos os brasileiros que a reverenciem como tal, restringindo-se essa concepção aos

católicos. A retirada dessa nobre qualificação, que é oficial desde 31 de maio de 1931, há 77 anos, portanto, é uma grave, triste e desnecessária ofensa aos católicos deste país.

O Brasil sempre se marcou por um profundo e verdadeiro ecumenismo: respeitamos a procissão dos que professam as religiões afro-brasileiras na cerimônia da Lavagem das Escadarias do Senhor do Bonfim; respeitamos o dia 2 de fevereiro e as lindas homenagens a Yemanjá. Respeitamos o Sabbat e os preceitos Kosher. Respeitamos o Ramadã. Respeitamos e comemoramos, com a mesma alegria, o ano novo Lunar dos orientais, os festivais da Estrela Tanabata, a cerimônia do Moti. Todas as práticas e crenças religiosas são, aqui, bem vindas e aceitas. E esse talvez seja um dos mais belos traços de nossa personalidade nacional, que encanta o mundo. Aqui todos convivem em paz e respeito mútuo.

Pedimos, portanto, que os nobres deputados reflitam, ao votar esse projeto, quanto à justeza de retirar dos católicos um conceito que lhes é caro e que não submete nem ofende a qualquer outra crença.

O deputado Victorio Galli (PMDB/MT), autor do projeto de lei, propôs apenas que se modificasse a redação da Lei, para que na nova redação, ficasse qualificada a Santa, apenas como "padroeira dos católicos, apostólicos romanos", embasando seu projeto na função laica do Estado

Nesta perspectiva pareceres diversos sobre o projeto foram encontrados: O Reverendo Áureo Rodrigues de Oliveira - Pastor presbiteriano e diretor do Seminário Teológico de Fortaleza, defendeu a iniciativa:

Muito bem vinda essa lei, se aprovada. O regime do Padroado acabou em 1889, desde então o Estado é oficialmente laico. Essas medidas agradam apenas um segmento da população e tem caráter eleitoral. Também não faz o menor sentido o Município construir com dinheiro público, em uma praça pública, uma estátua de Fátima em uma total incoerência com medida anterior, quando vetou um projeto de lei prevendo a aquisição de bíblias para as bibliotecas das escolas alegando o caráter não religioso do Estado.

Já Gilmar de Carvalho, Professor de Comunicação Social da UFC, Escritor e Pesquisador entende:

Em tempos de democracia e multiculturalidade, onde ficam as divindades indígenas, os orixás africanos, os rituais budistas, as mesas brancas kardecistas, os cultos dos evangélicos e a bricolagem umbandista? Ateus e agnósticos não são cidadãos? Igreja e Estado não estão separados desde a República? Mas não é só o caso da padroeira que causa estranhamento. Como justificar crucifixos nas sedes dos executivos, nos plenários e nas salas dos tribunais? Como pode prevalecer a fé da maioria, se somos todos iguais?

Alan Arrais, Presidente da Federação Espírita do Estado do Ceará – FEEC afirma que:

O Brasil é um país marcadamente de raízes católicas, pois desde a colonização foi esta a religião que foi infundida na população local. É natural que as tradições e costumes sofram grande influência do catolicismo. Nós espíritas, apesar de não comungarmos com dogmas, respeitamos todas as crenças, pois compreendemos que todas elas conduzem a Deus. Relativamente ao projeto de lei do deputado Victorio Galli consideramos não influir nem contribuir em nada de significativo para o nosso país tão cheio de desigualdades sociais, fome e miséria.

Oswald Barroso, Teatrólogo, Jornalista e Pesquisador considera:

Nossa Senhora Aparecida ser Padroeira do Brasil ou somente dos católicos é assunto religioso e o Estado brasileiro, que se organiza na forma de uma República laica, não tem nada com isto, muito menos o tal deputado. Também não se pode fazer do dia de uma entidade religiosa, feriado nacional. Assim os umbandistas reivindicariam um feriado para o dia de Iemanjá, o que, aliás, seria muito justo. Melhor é a Igreja Católica escolher determinado domingo de determinado mês para homenagear sua santa.

Já Valmir Pontes, Professor de Direito Constitucional

O fato de ser o Brasil um Estado laico não impede, a meu pensar, que a lei adote o dia da "Padroeira do Brasil". Trata-se apenas de uma tradição sócio-cultural. Nada contra, por exemplo, que haja como feriados legais, o "Dia de Iemanjá" ou o "Dia da Consciência Negra", mesmo que não sejamos todos umbandistas ou negros. Seria o caso, para seguir a linha do Deputado, que se retirasse do preâmbulo da Constituição, por exigência dos ateus e agnósticos, a expressão "sob a proteção de Deus". Convenhamos, há coisas mais importantes a se fazer no Congresso!

Por fim, após inúmeras discussões, o projeto foi arquivado.

Existe ainda o pedido de indenização por danos morais feito por evangélicos em relação ao feriado em questão, impetrado junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região vai analisar pedido de evangélicos que pretendem ser indenizados por causa da lei que instituiu 12 de outubro, como feriado nacional para comemorar o dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil. (Revista Consultor Jurídico, 23 de março de 2005)

De acordo com o TRF-1, a pretensão é juridicamente justificável. A primeira instância julgou ser inviável a análise do pedido. A informação é do TRF-1.

De acordo com os evangélicos, a lei em questão -- Lei nº 6.802/80 -- seria uma afronta aos dispostos constitucionais, um privilégio à religião católica e, portanto, uma afronta à minoria evangélica. A primeira instância considerou a impossibilidade jurídica do pedido por considerar que não tem relação lógica com os fatos narrados.

Afirmou também que a Constituição reconhece o respeito ao convívio com diferentes crenças e cultos. Para a primeira instância, o ato de instituir uma padroeira do país, por meio de lei, não tem a intenção de humilhar a comunidade evangélica. Além disso, o fato de haver a lei não configura dano moral a ponto de fazer os evangélicos perderem o gosto e o interesse pela vida.

Para o relator do processo no TRF-1, juiz federal convocado, Leão Aparecido Alves, a sentença de fato acabou por entrar no mérito da questão ao afirmar que a existência de um dia especial de culto público e oficial não causa dano moral aos autores. Assim, a Turma determinou que os autos voltem para a primeira instância, que deve analisar se o feriado religioso exclusivamente católico implica dano moral aos evangélicos ou não.

AC 2000.34.00.028546-4/DF

Observe-se que a questão da instauração de feriado beneficiando uma única religião, pode levar as mais diversas formas de contraditá-lo. Neste caso, apresentaram-se cidadãos sentindo-se ofendidos com a existência do feriado, afirmando que o mesmo lhes causava uma afronta moral. A primeira Instância considerou o pedido impossível, por não haver lógica entre o estado emocional dos autores e o feriado destinado à Santa Católica

Neste âmbito relatam-se dois casos, conhecidos pelos meios jurídicos que trazem idéia de respeito e punição.

No primeiro, um advogado solicitou o adiamento de um júri marcado para o dia de Yom Kippur, feriado judaico:

O adiamento do julgamento pelo Tribunal do Júri a pedido da defesa é perfeitamente possível a teor do que se depreende do artigo 456 do Código de Processo Penal”, decidiu. Segundo esse artigo, —se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

Processo 990.08.115716-0

No caso apresentado, o advogado Alberto Zacharias Toron solicitou ao desembargador Luís Carlos de Souza Lourenço, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, e foi aceito, determinar que o juiz de Fernandópolis (SP) remarcasse o julgamento pelo Júri de um réu acusado de homicídio simples, marcado inicialmente para o dia 9 de outubro.

Toron, que é judeu, fez uma petição ao juiz explicando que nesse dia não poderia fazer a defesa em Plenário, por ser Dia do Perdão, o Yom Kippur, a data mais importante e sagrada do calendário religioso judaico.

Inicialmente, o juiz indeferiu o adiamento sob o argumento de que a Justiça é laica e os servidores públicos não têm porque interromper seus trabalhos em razão de feriados religiosos.

O advogado entrou com pedido de Habeas Corpus no TJ paulista. Alegando que ainda que —o Estado seja laico, os cidadãos não o são necessariamente. Ademais, o Estado é laico, mas protege a liberdade de crença”. Segundo Toron, —a Constituição Federal não só garante em seu artigo 5º, caput, a igualdade, como afirma ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

—Abuso do poder de decidir que não se pode admitir. O Estado é laico, mas as pessoas não necessariamente. Estado Democrático de Direito que respeita a religião de cada um”, sustentou Toron.

Ao contrário do afirmado pelo magistrado, o funcionamento do serviço público, se altera sim conforme as datas cristãs existentes em nosso calendário. Não é à toa, só para citar dois exemplos, que o Poder Judiciário não trabalha na Sexta Feira Santa e no Natal. Porque tais feriados religiosos justificam a suspensão do expediente forense e o dia de Yom Kippur, que para o impetrante tem significação religiosa da maior importância não pode levar ao mero adiamento de um julgamento, que, com a devida venia, não causará qualquer prejuízo à ação penal?”, questionou Toron.

O criminalista ainda lembrou que foi contratado por seu cliente para cuidar de sua defesa no Plenário e que há claro desrespeito ao princípio da ampla defesa. O desembargador Lourenço acolheu o argumento.

O estado é laico, mas a CF determinada a liberdade de crença e como bem argumentado por Toron, as repartições publicas fecham em feriados de natal, páscoa, 12 de outubro e outros, portanto claro o cerceamento do direito de manifestar sua Fe pelo juiz de primeira instancia.

A CF determinada igualdade entre cidadãos, por isso, a sentença determinando seja marcada nova data para o júri, foi medida de justiça para o advogado, professante da religião judaica.

Em relação à idéia de punição, encontramos o caso Vilma Martins Costa, segundo consta de relatos, presa por seqüestrar Pedrinho, sendo condenada a liberdade Condicional, caso que foi noticiado em todo o Brasil..

O questionamento acerca desta sentença é o fato de que o Juiz Eder Jorge da 4º vara Criminal de Goiânia, ao prolatar a sentença, recomendou que a ré mantivesse endereço fixo e não portasse armas, até aqui, sem problemas o interessante inicia-se no momento em que o referido juiz, também determina que seja constado na sentença que ela deveria freqüentar “entidades religiosas de formação cristã” e seguir “religião cristã”.

Esse fato passou despercebido por muitos, porém fica evidente a inconstitucionalidade por violação dos artigos 5º e 19 da Constituição nesta determinação sentencial uma vez que a própria constituição determina a liberdade e crença e nessa liberdade ela poderia muito bem escolher ser budista ou pertencer ao Candomblé.

4.5- Administração Publica e eventos religiosos

E notório que Administração Publica não pode participar de ventos que dêem margem a entendimento de que esteja sendo parcial, pois isto feriria o principio da imparcialidade,

sendo este princípio, utilizado também para as questões religiosas, tendo em vista a laicidade do Estado brasileiro.

Encontramos assim, questionamentos de católicos que acreditam ser a religião católica manifestadora da cultura da população, de outro lado, os evangélicos reclamam que há preferência histórica por parte do governo, lutando para que haja também manifestação de eventos protestantes e outros ainda, solicitando não incentivo a ninguém por ser o Estado Laico.

Não há que se dizer ser o Brasil ateu, uma vez que a Constituição permite as mais variadas formas de religião. Há estudiosos no assunto que afirmam que os incentivos as religiões são expressantes da liberdade de culto (isenções tributárias e incentivos municipais.).

Ao iniciar uma sessão pública deve-se evitar rezas, mantras, cultos e invocações para não expor pessoas de credos diferentes àquele que está sendo ministrado. Esse cuidado, com certeza reduziria as polemicas na questão, uma vez que o professante de uma religião não estaria exposto a outra ainda que seja esta a religião cultural. O problema maior está entre católicos e protestantes por serem a maioria no país, tendo em vista que o umbandismo é muito forte, porém não é aceito como religião cristã, ainda que originário do processo de colonização.

Necessário é observar que em países muçulmanos, os protestantes e católicos não possuem sequer o direito de falar o que no Brasil, não acontece, pois todos têm voz, através de seus representantes no congresso e através da aceitação de formação de pequenos guetos de religiões diferenciadas como muçulmanos, japoneses, italianos etc. nos bairros de São Paulo, denotando o princípio laico do Estado, uma vez que não sofrem perseguições por saírem às ruas ou irem a seus templos ou até mesmo falar de suas crenças em público.

O problema é quando o poder público injeta recursos público em manifestações religiosas como festas de santos ou shows gospel, evangélicos etc. eximindo-se o erário de participar de qualquer destas manifestações seja qual for a religião em nome do princípio da imparcialidade. Opção religiosa é um direito, deve ser exercido livremente, inclusive na educação, cultura e hábitos de um povo.

Não pode a Administração, influenciar ou interferir em determinada religião, nem ao menos exigir que um cidadão aja de forma contrária à sua religião. Um bom exemplo disto é o debate acerca de a mulher muçulmana poder ou não usar suas vestimentas habituais em escolas públicas. (<http://www.uema.br/noticias>)

Brasília - O conselho de ministros francês aprovou nessa quarta-feira o projeto de lei que proíbe o uso de sinais religiosos "ostensivos" nas escolas públicas francesas, incluindo o véu islâmico, anunciou o ministro do Ensino, Xavier Darcos, após a reunião. Os três artigos do texto legal, redigido pelo ministro da Educação Nacional, Luc Ferry, propõem a proibição "de sinais e roupas que manifestem ostensivamente a confissão religiosa dos alunos".

Incluem-se nesta definição o véu islâmico, os crucifixos de grandes dimensões e o "kippa" dos judeus. O projeto, que motivou um caloroso debate político na França e desencadeou manifestações e críticas, tanto de países islâmicos como do próprio Vaticano, vai ser analisado pelos deputados a partir de 03 de fevereiro. A lei deverá entrar em vigor em setembro, no início do próximo ano letivo.

Observa-se que na França houve a proibição porém, no Brasil, país professante da laicidade, não poderá haver determinação quanto ao uso ou não uso, bem como, poderá o umbandista usar a veste que quiser o que não poderá ocorrer é o Estado subsidiar qualquer destas religiões. Segundo depoimento da muçulmana Zahreen, no Brasil, o preconceito é diferente da Europa. (<http://opiniaoenoticia.com.br/debates>)

Aqui o preconceito é pura ignorância, diz. As pessoas nem sabem que somos muçulmanas. Nós somos chamadas de Marroquinas, Jade, Palestina, Libanesa, porque eles associam ao que vêem na TV e nem sempre o que vêem é verdade ou é completo (...) Sempre associam o Islã ao oriente, aos conflitos e à opressão feminina, complementa, dizendo que, apesar de nunca ter passado por uma situação de preconceito violenta ou constrangedora, ela encontra dificuldade para arrumar emprego.

Observe-se que em um país laico, aberto a religiões em geral o grande problema é em relação a cultos e missas em locais da administração pública, quando estes são feitos com dinheiro de seus fieis e financiadores em locais públicos, não há problemas, o mesmo nasce quando a prefeitura ou órgãos públicos subsidiam estes eventos. Somos um país laico. Até mesmo os mais perseguidos em outros países, conforme o exemplo acima, afirmam que possuem liberdades aqui, talvez não plenas, mas não impostas pelo Estado. Entende-se por espaços públicos: Shopping centers, parques, restaurantes, praças, transportes coletivos, clubes, praias.

Esta é a definição de local público, que deixa bem claro que todos, independentemente de sexo raça cor, sexo etc. podem utilizá-los, ate mesmo para reuniões de seus grupos, desde que não para atividade paramilitar.

Portanto, esclarece-se que podem ser realizadas em local publico, missas, cultos, reuniões Seicho no Ie, etc. desde que não haja abusos. O problema e discussão como já explicitado acima, é quando há apoio e subvenção da Administração Publica

Um Exemplo evidente disto é: (<http://www.diariodecuiaba.com.br/>)

A Prefeitura de Cuiabá em parceria com o Conselho de Ministros Evangélicos de Mato Grosso (Comec-MT), trouxe para a Capital um dos mais conhecidos ministros de louvor gospel do Brasil, o cantor David Quinlan. O show era parte da agenda em comemoração aos 288 anos de Cuiabá e foi realizado no sábado, no Museu do Rio – Porto.

O termo Gospel e referente a canto característico dos cultos evangélicos da comunidade negra norte-americana, influenciado pelo blues e pelo gênero folclórico daquela comunidade, hoje estendido para toda a comunidade protestante mundial como forma de auxiliar nos cultos religiosos ou possibilitar a inspiração da fé.

Aqui nasce o problema, pois para custear esse show, a prefeitura também deveria custear show de padres e outras religiões que quisessem manifestar sua cultura, por outro lado, se a população for totalmente evangélica, estaria sendo expressa a cultura do processo de formação do Estado. Observe que cada Estado poderá sim, eleger ídolos para si, desde que haja maioria na cidade.

Exemplo disto, e a cidade de Aparecida do Norte, totalmente expressadora de religião católica, já Brasília elegeu o dia do Evangélico devido ao numero de adeptos desta religião, porém o ideal seria que a Administração pública não subsidiasse nenhuma manifestação religiosa, mas autorizasse caso alguma liderança custodiasse os gastos com o show, fazendo abertura para que todas as religiões pudessem manifestar suas culturas. (<http://www.planodenegocios.com.br>)

Em 2000, Mato Grosso tinha em média 418.149 membros e em Cuiabá 82.089. Só a Igreja Evangélica Assembléia de Deus tinha naquele ano 149.207 fiéis no Estado, sendo 25.293 na capital. Segundo o vice-presidente da igreja, pastor Rubens Siro, hoje são aproximadamente 50 mil membros em Cuiabá e 300 mil no Estado

Conforme estatística, no Mato Grosso há crescimento constante de evangélicos, talvez este fato explique por que o Estado subsidiou este show Gospel, visando atender a maioria da população a questão é que o afastamento da igreja do Estado, não pode ser apenas aparente, deve ser efetivo, por mais que as formalidades digam ou aparentem a reclamada distância deve ser total. Todas as Cartas, a de 1934, 1946, 1967/69 e, finalmente a de 1988, consagram que a União, Estados e Municípios são entes laicos, não ligados à religião de nenhuma forma, preservando a liberdade de culto, incluindo isentando de tributos as congregações das mais diversas naturezas. Essa liberdade é garantida pela igualdade de tratamento a todos os credos, onde o Estado não pode ter qualquer preferência.

Observa-se que historicamente a igreja católica prevalece, porém em algumas cidades, já se pode observar prevalência da doutrina protestante.

Por outro lado há os extremistas que afirmam que protestantes e católicos só podem manifestar sua crença em ambientes fechados, mas alegam que podem haver shows de rock em plena praça pública, e os religiosos teriam que se calar.

O ideal é que todos possam manifestar suas preferências, porém não patrocinadas pelo erário público.

Por outro lado, não sendo extremista, lembremos que um povo sem cultura, seja ela protestante ou católica ou outra, é como indivíduo sem personalidade.

Considerações finais

Pelo acima exposto, observa-se que o Brasil, apesar de possuir como religião do período de colonização o Catolicismo Romano, fez grandes progressos em suas Constituições, visando abrigar as mais diversas formas de religiosidade.

Questionamentos são muitos a favor e contra a instituição de feriado religioso católico, porém é visível que a religião participante do processo formador de um Estado, traz em si heranças culturais, sendo este, o Status da Igreja Católica no Brasil.

Não há que se falar em injustiçados uma vez que são possíveis as instaurações de feriados comemorativos de outras religiões, como bem se observou no tópico relator dos feriados evangélicos e Espíritas.

Não há que se falar, em termo de federação, em feriado muçulmano, budista, e outros, uma vez que ainda não são números tão representativos, ainda que respeitados, como observado na decisão favorável ao advogado Toron e o feriado de Yon Kippur, o qual teve seu direito de adiar júri com fundamento em feriado religioso judaico.

Na lei 6802/80, encontramos um termo que talvez seja o estopim dos questionamentos, o termo “Oficial” (culto público e oficial), pois segundo estudiosos do assunto, este termo traz em si uma expressividade de obrigatoriedade, forçando a todos os cidadãos a respeitá-lo, pois neste dia, 12 de outubro, segundo estes, todos são obrigados a guardá-lo, afrontando o principio da separação Estado–Igreja contido na Constituição Federal

Observável é também, que uma tentativa de extinguir este feriado poderá trazer ao país um grande caos, com integrantes das diversas religiões digladiando entre si, o que destruiria a paz civil

Segundo Thomas Hobbes (1984), uma guerra interna por questões religiosas poderá por em risco a segurança de Civitas o qual não professa o Deus criador, específico das religiões e sim um deus civil, que busca refrear a guerra entre seus cidadãos, pois um povo sem religiosidade poderá tornar-se perigoso e sem limites, buscando seus próprios interesses em detrimento de seu igual. Segundo Hobbes (1984), ao transferir a uma Assembléia o seu direito, o homem espera ser atendido em suas necessidades, que somente um estado, em latim Civitas, pode atender.

Em Eliade Mircea (1999), encontramos o fator instituir uma parte do reino na terra, sendo utilizado como instrumento para trazer ao homem uma submissão, pois o homem religioso, não age por impulso e quando o faz se martiriza pensando afrontar o seu Deus criador e esse temor segundo Hobbes (1984) é importante ao Leviatã, pois o protegerá de uma incursão grave.

Como um país democrático, poderá o Estado abster-se de priorizar esta ou aquela religião, podendo autorizá-las a manifestarem-se desde que não em atividades paramilitares, com próprios recursos, pois outro questionamento dos contrários é a grande proteção através do dinheiro público a determinadas religiões. Na verdade, num país democrático e laico, o incentivo dado a uma religião, também devera ser estendido à outra, portanto, como país laico a distribuição de verbas publicas á religiões fere o princípio da laicização do Estado.

Quanto à laicidade do Estado brasileiro, esta não é ferida, pois todas as religiões tem tido oportunidade de se expressar, talvez algumas de forma mais contundente por força de seu poderio econômico e outras nem tanto, porém, estamos em um país onde não há por enquanto repressão a manifestações religiosas a exemplo dos povos das regiões Árabes, muçulmanas etc. convertidos ao cristianismo que não podem revelar e vivem como se um segredo tivessem e quando revelam, pagam com suas próprias vidas.

No Brasil não. Pode-se ir à igreja livremente e ao encontrar o membro de outra religião, pode-se cumprimentá-lo, sem ser agredido. Isso é ser um país com liberdade de crença, você escolhe e vive, sem interferência estatal em sua escolha.

REFERÊNCIAS:

EDUCAR: **Programa de estudo e pesquisa**-São Paulo:Difusao cultural do Livro, 2003

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano - a essência de religião**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Tradução: Rogério Fernandes.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo, 1984. 419 páginas. Editora Abril Cultural. Coleção Os Pensadores.

Sites visitados e pesquisados

[HTTP://bazardaboaleitura.blogspot.com/2009/08/importancia-da-cultura-na-formacao-do.html](http://bazardaboaleitura.blogspot.com/2009/08/importancia-da-cultura-na-formacao-do.html). Acesso em 03/03/09

BRODBECK, Rafael Vitola. **Apreciação da constitucionalidade dos feriados religiosos católicos em face do princípio do Estado laico na Carta Política do Brasil**.. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 462, 12 out. 2004. Disponível em: Acesso em: 26 mar. 2009.

HTTP://www. Cançãonova.com. curiosidades.origem do dia das crianças. acesso 03/09/09

CAVALLERA, Renato. **Dia nacional do evangélico**. <http://noticias.gospelmais.com.br/>. Acesso 03/09/09

[HTTP://www.colegiosaofrancisco.com.dia-de-nossa-senhora-aparecida](http://www.colegiosaofrancisco.com.dia-de-nossa-senhora-aparecida)– Acesso 03/03/09

[HTTP://www.conjur.com.br/2005-mar-23.trf-1 analisar pedido reparacao evangelicos](http://www.conjur.com.br/2005-mar-23.trf-1_analisar_pedido_reparacao_evangelicos). acesso 03/03/09

COSTA ,PRISCILA. **JURI ADIADO NÃO COINCIDIR FERIADO JUDAICO**.
<http://www.conjur.com.br/2008-out-> ACESSO 03/09/09

[HTTP://www.direito2.com.br/stj/2005/nov/29/STJ funcionara no dia do evangelico](http://www.direito2.com.br/stj/2005/nov/29/STJ_funcionara_no_dia_do_evangelico)
. acesso 03/09/09

[HTTP://www.folhadoamapa.com.br.evangelicos no amapa 90 anos de historia/](http://www.folhadoamapa.com.br.evangelicos_no_amapa_90_anos_de_historia/)
Acesso 03/09/09

CAPEZ,Fernando - fcapez@terra.com.br – contato com o autor via email – resposta em
12/09/2009 23:17

FONTELES, Claudio. *Estado laico não é o que abole as convicções religiosas*. [http:// www. conjur. com.br/2008-mar](http://www.conjur.com.br/2008-mar). acesso 03/09/09

GARCIA, Gilberto. *Ninguém é obrigado a respeitar feriado Religioso*.[http://www. conjur.com.br/2006-dez-](http://www.conjur.com.br/2006-dez-) acesso 03/09

[HTTP://www.historianet.com.br/conteudo](http://www.historianet.com.br/conteudo) - **A nossa história. Geral. Pré-História · Antiga · Medieval** . acesso 03/09/09

MAHON, Eduardo. *Administração pública não pode patrocinar evento religioso*
[http://www.conjur. com..br](http://www.conjur.com.br). acesso 03/09/09

MAHON, Eduardo. *Local público não pode ser palco de show religioso* .[http://www. conjur.co.br/2008-abr-](http://www.conjur.co.br/2008-abr-) acesso 03/09/09

[HTTP://mensagensepoemas.uol.com.br/dia-das-criancas/origem-do-dia-das-criancas](http://mensagensepoemas.uol.com.br/dia-das-criancas/origem-do-dia-das-criancas)
acesso 03/09/09

MILICIO, glaucia. **Justiça permite romaria de santa por tribunais do Pará.**

<http://www.conjur.com.br/2007-out- acesso 03/09>

<HTTP://www.missoessemear.org/download/estatisticareligiao>. *ESTATÍSTICA: RELIGIÃO NO BRASIL*. 1970 – Religiões no Brasil. Católicos. Acesso 03/09/09

<HTTP://www.monografias.br/brasilecola.com/religiao/a-igreja-primitiva.htm>. Acesso em: 05/05/2009

MONTEMURRO, Danilo. *Não pode haver feriado religioso em um Estado* . acesso em 03/09/09

<HTTP://www.mulherdeclasse>. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. Acesso 03/03/09

<HTTP://noticias.gospelmais.com.br/pesquisas-apontam-que-numero-de-evangelicos-no-brasil-aumenta-enquanto-catolicos-lutam-para-manter-fieis.html> acesso 03/09/09

<HTTP://www.petitiononline.com/NSenhora/petition.html> . **Projeto torna Nossa Senhora padroeira do Brasil apenas para católicos**. Acesso 03/03/09

<HTTP://www.priberam.pt/dlpo/definir>. **dicionario da Lingua Portuguesa**. Acesso 03/03/09

<HTTP://www.qdivertido.com.br>. **A Importância da Cultura na Formação do Cidadão**. Acesso 03/09/09

SOTTOMAIOR, Daniel. *Juiz não pode se sentir no direito de obrigar réu a ter religião* .<http://www.conjur.com.br> .acesso 03/09/09.

<HTTP://www.stf.jus.br>. **A Constituição e o Supremo**. Acesso em: 26 mar. 2009.

I-Anexos

Existem alguns julgados em relação às comemorações religiosas:

1.1-Romarias e a Justiça Pública

O juiz federal Daniel Santos Rocha Sobral, da Seção Judiciária do Pará, promoveu um movimento de “Reverência do Judiciário à Virgem de Nazaré”, muito questionado por ONG do Para, a qual defendeu que por ser o país laico, o referido juiz não poderia fazer a comemoração religiosa, na qual o judiciário Paraense receberia visitas da imagem peregrina da santa, seguida da celebração de uma missa.

A ONG representou porem o desembargador Jirair Aram Meguerian, corregedor-geral da Justiça Federal da 1ª Região (PA) rejeitou o argumento apresentado, alegando tratar-se de manifestação cultural da religião nas tradições brasileira, afirmando que O conselho Nacional de Justiça ressaltou que símbolos religiosos em órgãos da justiça não ferem o principio da laicidade do Estado, quando do julgamento de quatro pedidos de providencia que questionavam a presença de crucifixos em dependências de órgãos do Judiciário.

O desembargador afirmou também que a peregrinação do Círio de Nazaré, que ocorre nas primeiras semanas do mês de outubro, também é tradicional cultura do Para e que transcende os aspectos específicos de um culto próprio de uma igreja determinada, equivalendo, em importância, às festas de Natal e Reveillon.

Rebateu também o argumento da ONG de que a peregrinação viola o preceito constitucional do artigo 19 da Constituição Federal. O artigo diz que o público não pode estabelecer cultos religiosos. Segundo o desembargador, o evento assegura a preservação das tradições culturais do povo paraense cuja proteção compete ao Estado, nos termos do artigo 215 da Constituição.

Destacou também que a visita da santa de Nazaré no Poder Judiciário não viola e não discrimina os direitos dos cidadãos que não queiram participar do evento. O Movimento é apenas manifestação de cultura

1.1.2- Decisão do judiciário

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

REPRESENTAÇÃO: 2007100991-PA

DECISÃO

10. Com efeito, a peregrinação do Círio de Nazaré, realizada no segundo domingo do mês de outubro, e uma festa tão enraizada — e tão tradicional — na cultura do Estado do Paraná.

Pára que o seu prestígio, entre os paraenses, transcende dos aspectos religiosos específicos de um culto próprio de uma igreja determinada equivalendo, em importância, as festas de Natal e Reveillon.

11. Como reiteradas vezes tem sido noticiado pelos meios de comunicação, a peregrinação é composta de centenas de milhares de pessoas do estado do Pare e de outras unidades da federação, o que faz com que, a cada ano, esse evento continue se consolidando como uma das maiores manifestações culturais daquele estado.

12. Como se vê, as festividades do Círio de Nazaré transcendem o significado meramente religioso, evidenciando-se contornos do verdadeiro evento de confraternização e folclore, que atinge proporções grandiosas de massificação de costumes e atitudes, com inegáveis reflexos no folclore e na cultura popular. Não

podendo se olvidar, outrossim, que é um evento incluído no calendário turístico da região.

13. Dessa forma, não obstante os argumentos apresentados na Representação sob exame, a verdade é que a peregrinação do Círio de Nazaré pela sede da Seção Judiciária do Para não viola o preceito constitucional inscrito no artigo 19, inc. I da Carta Magna, ao contrario, tal evento assegura a preservação das tradições culturais do povo paraense cuja proteção compete ao Estado, nos exatos termos do art. 215 da mesma Carta.

Pelo exposto, tendo em vista a inexistência de indícios de que a visita da imagem peregrina pela Justiça Federal do Pará fosse violar, agredir ou discriminar os direitos dos cidadãos que não queiram participar do evento, bem como por reconhecer que a peregrinação se constitui em uma manifestação tradicional e secular da cultura paraense, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTACAO consequentemente, indefiro o pedido de liminar formulado por Roberto Alves de Almeida.

Comunique-se ao representante Roberto Alves dos Santos, dando-lhe ciência da presente decisão.

Oficie-se ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, Dr. Daniel Santos Rocha Sobral, também para dar-lhe ciência.

Brasília-DF, 2-de outubro de 2007

Desembargador Federal Jirair Aran Meguerian

Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região

1.2-Vilma e a obrigação de freqüentar religião Cristã

A decisao na integra

Comarca de Goiânia

4ª Vara Criminal – Execução Penal

Execpen: 10631

Nome: VILMA MARTINS COSTA

Vistos etc...

VILMA MARTINS COSTA, devidamente qualificada nos autos, atualmente cumpre pena no regime aberto da Casa do Albergado, requereu a concessão do **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, alegando preencher os requisitos exigidos pela lei.

Emerge dos autos que a sentenciada fora condenada em 08.09.2004, à pena de 15 (quinze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática dos delitos de parto suposto, subtração de incapazes e uso de documento falso.

Conta de liquidação de penas acostadas às folhas 630 dos autos principais.

Certidão carcerária às folhas 03 do 11º Caderno Acessório.

Instado a manifestar-se, o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da pretensão (folhas 06 do 11º Caderno de Procedimentos).

É o relatório.

Decido

Trata-se de pedido de concessão do Livramento Condicional formulado pela sentenciada VILMA MARTINS COSTA, condenada pela prática de parto suposto, subtração de incapazes e uso de documento falso, atualmente cumpre pena no regime aberto da Casa do Albergado.

Segundo o penalista Nelson Hungria “o livramento condicional é, em relação ao condenado, inquestionavelmente, um direito: direito ao benefício à recompensa da liberdade antecipada. Ao cometer o crime no regime de uma lei penal que concede o livramento, surge para o réu a obrigação de sofrer a pena que lhe venha ser imposta, mas também, simultaneamente, o direito de, ao fim de certo tempo, e dadas as condições prefixadas na lei, obter que lhe seja dispensado o efetivo cumprimento do restante da pena” (“Novas questões jurídico-penais”) pág. 143 in RT 612/277)

Para a concessão do benefício do livramento condicional, à luz do Art. 83 da Lei 7.209/84, é necessário que o condenado preencha requisitos de ordem objetiva e subjetiva.

No caso em testilha, não há dúvidas que a sentenciada preenche os requisitos necessários à benesse almejada.

Já decorreu o prazo superior a 1/3 (um terço) da pena aplicada (conforme folhas 630 do CFI), e possui BOM comportamento carcerário (conforme às folhas 03 do 11º Caderno de Procedimentos). Afora isso, durante o cumprimento de sua pena dedicou-se ao trabalho, fator essencial à sua reintegração à vida em sociedade.

Inobstante, cabe frisar que a nova redação do Art. 112 da Lei de Execuções Penais, dada pela Lei 10.792/03 – que estabeleceu novo procedimento para a concessão da progressão do regime e livramento condicional, deixa para trás a exigência de prévia oitiva do Conselho Penitenciário, exigida no Art. 131 da Lei 7.210/84, para concessão do livramento condicional.

Por derradeiro, acresce ponderar que, a par da concessão do livramento condicional, ainda continuará a sentenciada assimilando a terapêutica penal e, caso venha a demonstrar inaptidão ao novo sistema, não sabendo honrar o benefício legal de confiança que ora lhe é concedido, terá tal benefício revogado.

Diante dos argumentos sopesados, CONCEDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL à sentenciada VILMA MARTINS COSTA, subordinada às seguintes obrigações:

I – residir no endereço a ser declarado, relacionando-se bem com seus familiares e coabitantes;

II – recolher-se a sua residência até às 21:00 horas;

III – não mudar de endereço residencial e nem ausentar-se desta cidade sem previa comunicação a este juízo;

IV- comparecer bimestralmente perante o SIP para comprovar suas atividades;

V – exercer trabalho honesto e ter comportamento exemplar na sociedade;

VI – atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e policiais, e fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições;

VII – conduzir documentos pessoais e cópia das condições supra, para exibi-los quando solicitados;

VIII – não portar armas, nem freqüentar locais de má fama ou fazer-se acompanhar de pessoas de maus costumes.

IX – Recomenda-se freqüência a entidades religiosas de formação cristã (grifo meu)

X – Deverá o reeducando estar munido de documento de Identificação pessoal (cédula de identidade, CNH ou identidade funcional) como condição para ser colocado em liberdade, devido a cópia respectiva ser juntada aos autos.

Designo o dia 18/08/2008, às 17:30 horas para Audiência de Advertência, a ser realizada na sala 1103.

Requisite-se a reeducanda.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Goiânia, 18 de agosto de 2008.

Éder Jorge

Juiz de Direito